

193
República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SECTOR DE PERIÓDICOS



13

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88º DA REPÚBLICA-Nº 23.963

Belém - Sexta-feira, 23 de fevereiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 11.117

PORTARIA Nº 4.185

DECRETOS

Do Governo do Estado

LEILÃO PÚBLICO

Da Delegacia Federal de
Agricultura no Pará

RESOLUÇÕES Nºs

01 e 02/79

Da Fundação do Bem Es-
tar Social do Pará

EXTRATOS DOS

CONVÊNIOS

Do Ministério da Fazenda

USOU DESLIGOU
A luz que você apaga é a luz que você não paga.

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ELIZEU PAES MARQUES, respondendo

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

1 CADERNO

48 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11117 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 02 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à Norte Hotelaria S/A - Hotel Regente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.966, de 29 de dezembro de 1976 que regulamenta o Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969, com a nova redação dada pela Lei nº 4.598, de 04 de dezembro de 1975;

E, finalmente, considerando a Resolução nº 02 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 31 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 31 de janeiro de 1979 que concede à Norte Hotelaria S/A - Hotel Regente, estabelecido na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre produtos de alimentação e bebidas.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1979.

Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 02/79

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 41 do Decreto nº 9.966, de 29 de dezembro de 1976, que regulamenta o Decreto-Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969, com a nova redação dada pela Lei nº 4.598, de 04 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na alínea B, item III do art. 4º do seu Regimento Geral;

E, finalmente, considerando a Proposição nº 06/79-CSD aprovada em sua reunião de 31 de janeiro de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Norte Hotelaria S/A - Hotel Regente, estabelecido na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre produtos de alimentação e bebidas.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

e Presidente do CSD

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do CSD

(G. Reg. nº 462)

PORTARIA Nº 4.185 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar em favor do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ e ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS, a importância de Cr\$-280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

A despesa com o pagamento acima, obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

2401 - Encargos Gerais do Estado

Atividade: 03070312.081 - Contribuição a Entidades

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr\$-140.000,00

- Instituto Histórico e Geográfico

do Pará..... 70.000,00

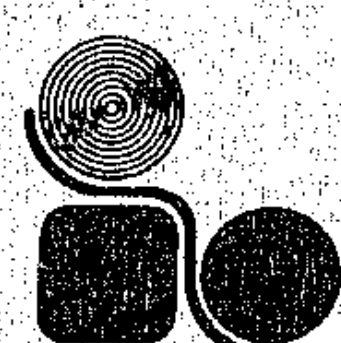
- Academia Paraense de Letras..... 70.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.3.1 - Auxílios para Despesas

de Capital..... 140.000,00



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco

cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- Instituto Histórico e Geográfico do Pará.....	70.000,00
- Academia Paraense de Letras.....	70.000,00
TOTAL.....	280.000,00

Os recursos de que trata a presente Portaria, poderão ser liberados total ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado.

As Entidades beneficiadas deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida Pasta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 464 - Dia 23.02.79)

**Secretaria de Estado
de Administração**

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear para Suplentes do Conselho de Transporte Rodoviário-CTR, criado pelo Decreto nº 10.753, de 09.08.78, os candidatos relacionados no Anexo I do presente decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

**SUPLENTE DO CONSELHO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO - CTR**

- Eng.º Antonio Carlos Branco de Oliveira -
Suplente do representante do DNER.

- Arquiteto José Eduardo Belicha de Souza Leão

- Suplente do representante da FTERPA.

- Egberto Gustavo Rodrigues - Suplente do representante do Sindicato dos Transportadores de Carga.

**Secretaria de Estado
de Saúde Pública**

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28.12.1978 que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, TEIICHI OIKAWA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico, GEP-ANSM-612.1-classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ELISEU PAES MARQUES

Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1979**

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 28.12.1978 que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.1953, ANA MARIA COUTINHO VICENTE para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico GEP-ANSM-612.1-classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(G. Reg. nº 450)

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1979**

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28.12.1978 que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.1953, JOSÉ LUIZ REIS LUZ para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico GEP-ANSM-612.1-classe A, do

Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício (G. Reg. nº 450)

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1979**

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28.12.1978 que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, TEREZA MARIA POMPEIA GUIDÃO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico, GEP-ANSM-612.1-classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(G. Reg. nº 450)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 35 DE 21 DE FEVEREIRO
DE 1979**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente pela Presidência da Comissão Diretora do 10.CBBD, protocolado sob os nºs 436/79/GG e 478/79/SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 10º Congresso

Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se em Curitiba, no período de 22 a 27 de julho de 1979.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1979.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 449)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 1330**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor Dr. FERNANDO ANTONIO MARTINS, Médico, para responder pelo expediente, da Unidade Mista de Curralinho do Departamento de Organização e Supervisão, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0069

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto 10145 de 07 de julho de 1977 que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

CONSIDERANDO ainda o Decreto 10287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a servidora MARIA RUTE REIS DUARTE, Enfermeira, Matrícula nº 201.299, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde Oswaldo Cruz, desta Secretaria de Saúde, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 15 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0094

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LÁZARO GOMES DA SILVA, Médico, para exercer suas funções na Unidade Mista de Limoeiro do Ajuru, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

A presente Portaria terá vigência a partir de 02/01/79.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0096

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor IVO XAVIER DA SILVA, Médico, para exercer suas funções na Unidade Sanitária de São Domingos do Capim, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0098

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora WILMA MARIA ALVES DE LIMA, Enfermeira, para exercer suas funções na Unidade Mista de Conceição do Araguaia, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0099

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA AUGUSTA LOUREIRO BENONE, Médica, para exercer suas funções no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0162

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10145, de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10287, de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9889/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23626 de 18 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o Dr. CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO, Odontólogo, Matrícula nº 238.385, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Mista de Gurupá, do Departamento de Organização e Supervisão, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1978.
2. A presente Portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0165

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA PEDRO-SINA FILOCREÃO GARCIA, Médica, para servir na Colônia do Prata, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0167

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da C.I. nº 41/79, de 18.01.79, do Diretor da DIORGA, que encaminha o pedido de dispensa da servidora CREUZA MOURA MACHADO, com exercício na Unidade Mista de Conceição do Araguaia;

R E S O L V E:

1. DISPENSAR a pedido, a servidora CREUZA MOURA MACHADO, das funções de Instrumentadora Dentária, desta Secretaria.
2. Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de 01.02.79.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício
(Ext. Reg. nº 1018 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0168

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Dr. EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Assistente Jurídico da SESP, para representar esta Secretaria como proposto na Justiça do Trabalho (6ª J.C.J.) no processo em tramitação naquele Órgão, referente a NEUSA TAVARES DE QUEIROS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0173

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do expediente do Chefe da Unidade Mista de Ponta de Pedras, protocolado sob o nº 000631/79-SESPA, comunicando que a servidora MARIA ONEIDE MARTINS TAVARES, atendente, vem faltando ao serviço há mais de 30 dias sem motivo justificado.

R E S O L V E:

DISPENSAR por justa causa a contar de 01.12.78, a servidora, MARIA ONEIDE MARTINS TAVARES, diarista instável, matrícula nº 251.457, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1018 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0178

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA FURTADO, Médica, para servir na Colônia do Prata, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício
(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0180

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do mem. nº ... 150/DABC/INT, do Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, o qual encaminha o pedido de Dispensa do servidor JOSÉ DOS SANTOS ALVES;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 16.01.79, o servidor JOSÉ DOS SANTOS ALVES, das funções de Escrevente Datilógrafo, que o mesmo exerce nesta Secretaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1018 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0181

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do mem. nº... 76/79, da Diretora do Centro de Saúde nº 3, a qual encaminha o pedido de dispensa, da servidora JANDIRA DE ASSIS PAIXÃO;

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.01.79, a servidora JANDIRA DE ASSIS PAIXÃO, matrícula nº 201.529, das funções de visitadora Sanitária, que a mesma exerce nesta Secretaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1018 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0182

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 538/78, do Diretor da 5ª Região de Saúde, com referência ao servidor Técnico de Laboratório EDUARDO LUIZ MIRANDA DE LIMA;

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor EDUARDO LUIZ MIRANDA DE LIMA, Técnico de Laboratório, para servir no Laboratório Central desta Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria terá efeito retroativo a contar de 16.12.1978.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0198

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o pedido de transferência do servidor Dr. JOSÉ THIERS CARNEIRO, Odontólogo, encaminhado através Of. 68/79 do Diretor do Hospital Juliano Moreira, protocolado nesta SESPA sob o nº 01867/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JOSÉ THIERS CARNEIRO, Odontólogo, para servir na Coordenação de Saúde Dental, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

A presente Portaria terá vigência a partir de 08 de fevereiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1019 - Dia: 23.02.79)

PORTARIA Nº 0208

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TOMANDO em consideração o pedido de dispensa do servidor PLÁCIDO AVELINO DA SILVA FILHO, Auxiliar de Enfermagem, do Centro de Saúde nº 2, encaminhado pelo Ofício nº 16/79, do Diretor do referido Centro, protocolado nesta Secretaria sob nº 002793/79,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1979, o servidor PLÁCIDO AVELINO DA SILVA, Matrícula nº 250.468, das funções de Auxiliar de Enfermagem que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de fevereiro de 1979.

Dr. ELIZEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1018 - Dia: 23.02.79)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 05/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do Mem. s/nº,

RESOLVE:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento.

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA - Chef. Gab. - Cr\$ 1.100,00.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 21 de fevereiro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1040 - Dia: 23.02.79)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 048/79**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor **WALMIRO TAVARES FEIO**,

RESOLVE:

CONCEDER suprimimento através do Projeto Manutenção do Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca-SUDEPE, no elemento 3.1.3.2., no valor de Cr\$ 1.000,00

(hum mil cruzeiros), para pagamento com despesa de transporte para o deslocamento do Inspetor da Fiscalização na Região do Tocantins. Fixado o prazo para o período de 20.02 a 04.03.79. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de fevereiro de 1979.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1042 - Dia: 23.02.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Centrais Elétricas
do Pará S.A.
- CELPA -**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 007/79, ao Contrato Originário Nº 157/78, firmado com a S.A.C. - Engenharia e Construções Ltda., no qual estabelecem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem dirimidas quaisquer contendas resultantes do mencionado Contrato.

Belém, 16 de fevereiro de 1979

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor-Presidente

(T. nº 04120 - Reg. nº 1043 - Dia: 23.02.79)

**Centrais Elétricas do Pará S.A.
- CELPA -**

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1978.

Belém, 16 de fevereiro de 1979

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 909. Dias: 16, 23/02, 06/03/79)

**Departamento de Trânsito
do Estado do Pará -
DETRAN**

AVISO

Considerando as normas estabelecidas pelo artigo 101 do CNT, combinado com o § único do artigo 173, do Decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e Resolução nº 02/78-CETRA, que regulamenta a obrigatoriedade do comprovante de matrícula dos condutores profissionais nos veículos de transporte coletivo de passageiros (táxi e ônibus urbano);

Comunicamos a todas as Empresas Concessionárias de Transportes (ônibus ou táxi), bem como aos motoristas autônomos, auxiliares autônomos e motoristas assalariados que operam no serviço, que se encontram **ABERTAS AS MATRÍCULAS no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**, na Rua Santo Antonio, 479.

Cientificamos, ainda, que a matrícula é uma condição fundamental para o exercício das atividades no Transporte Concessionário de Passageiros.

(Ext. Reg. nº 1039 - Dias: 23 e 24.02 e 01, 02 e 03.03.79)

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para a venda de oito (08) interfones marca "ERICSSON", inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita na Av. Almirante Barroso nº 735, em (02) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 hrs. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 hrs. desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar os aparelhos acima citado, diariamente das 07:30 às 13:00 hrs. e das 15:00 às 17:00 hrs.

c) A ordem de entrega dos citados será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitos as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 1979.

MÁRIO MONTEIRO MALATO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 370 - Dia 15 e 23.02 e 01.03.79)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DO CONVÊNIO

a) ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará e a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ENSINO E CULTURA.

b) RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Aproveitamento de alunos selecionados que estejam cursando um dos dois últimos períodos de cursos de nível de ensino profissionalizante do

2º grau e superior, na condição de estagiários, sem vinculação empregatícia.

c) FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 75.778, de 26.05.75 e Instrução Normativa DASP nº 52, de 31.03.76.

d) A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO DA DESPESA 3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União.

e) EMPENHOS ESTIMATIVOS: N.ºs. 001 e 002, de 23 de janeiro de 1979 respectivamente.

f) VALOR ESTIMATIVO DO CONVÊNIO: Cr\$43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros).

g) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de dois anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Assinaram o presente Convênio o Senhor José Olavo Romariz Pinto, pela CONTRATANTE e o Sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, pela CONTRATADA, sendo testemunhas os Senhores Sônia Monteiro Diniz e Ribamar Barros Penha.

— Extraído do original, lavrado às fls. 10 a 14, do Livro nº 3, de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

Belém, 14 de fevereiro de 1979.

CELIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D.A.

(Ext. Reg. nº 1031 - Dia: 23.02.79)

EXTRATO DO CONVÊNIO

a) ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará e a Sociedade Civil Colégio "FÉLIX CAIXEIRAL PARAENSE".

b) RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Aproveitamento de alunos selecionados que estejam cursando um dos dois últimos períodos de cursos de nível de ensino profissionalizante do 2º grau e superior, na condição de estagiários, sem vinculação empregatícia.

c) FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 75.778, de 26.05.75 e Instrução Normativa DASP nº 52, de 31.03.76.

d) A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União.

e) EMPENHOS ESTIMATIVOS: N.ºs. 001 e 002, de 23 de janeiro de 1979 respectivamente.

f) VALOR ESTIMATIVO DO CONVÊNIO: Cr\$43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros).

g) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de dois anos, a partir da publicação no Diário Oficial.

Assinaram o presente Convênio, o Senhor José Olavo Romariz Pinto, pela CONTRATANTE e o Sr. Ismael Ramos Pinto, pela CONTRATADA, sendo testemunhas os Senhores Sônia Monteiro Diniz e Ribamar Barros Penha.

— Extraído do original, lavrado às fls. 5 a 9, do Livro nº 3 de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.
Belém, 14 de fevereiro de 1979.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D.A.

(Ext. Reg. nº 1030 - Dia: 23.02.79)

Delegacia Federal de Agricultura no Pará

LEILÃO PÚBLICO

A Delegacia Federal de Agricultura neste Estado, faz saber a todos quantos possam interessar que às 09:00 horas do dia vinte e cinco de março de mil e novecentos e setenta e nove (25.03.79), na BASE FÍSICA DE FORDLÂNDIA, município de Aveiro, Estado do Pará, levará a efeito o LEILÃO PÚBLICO, de 130 (cento e trinta) bovinos da raça Nelore; 10 (dez) bovinos mestiços leiteiros e 15 (quinze) equinos, a seguir discriminados:

- 25. vacas Nelore, registradas.
- 58. novilhas Nelore, controladas
- 01. novilha Nelore, não controlada
- 44. garrotes Nelore, controlados
- 02. garrotes Nelore, não controlados
- 08. vacas Mestiças, leiteiras
- 02. novilhas, leiteiras
- 10. equinos para trabalho, Sexo Femenino
- 05. equinos para trabalho, Sexo Masculino.

De acordo com as condições estipuladas no respectivo Edital, afixado na sede da Delegacia Federal de Agricultura, sita na Rua Padre Prudêncio nº 220, em Belém, no Escritório de Representação da DFA/PA., em Santarém e na Base Física de Fordlândia, município de Aveiro/Pará.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 1029 - Dia: 23.02.79)

Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
S.A. - CEASA/PA
C.G.C. - 04.819.728/0001-9
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, na forma do disposto no Artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, se encontram a disposição dos mesmos os documentos previstos no referido dispositivo legal e, a seguir listados:

- a) Relatório da Administração, relativo ao exercício findo;
- b) Demonstração Financeira e correspondente Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1978;

c) Parecer dos Consultores Independentes.
Os Senhores Acionistas poderão obter cópias dos documentos acima na sede da Empresa, na Alameda CEASA, Km-4, no horário de expediente.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 988 - Dia: 23.02.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FNDU/ESTADO Nº 15/77

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, representada neste ato por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular, Dr. Augusto César Sampaio Lobato, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, doravante denominada CODEM, aqui representada por seu Diretor Presidente Dr. João Frutuoso Dantas Filho e por seu Diretor de Planejamento Dr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB aqui representada pelo Prefeito Municipal Dr. Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, resolvem em comum acordo através deste Terceiro Termo Aditivo aditar à sua Cláusula Nona o Convênio FNDU/ESTADO Nº 15/77, bem como retificar os Termos Aditivos anteriores celebrados em 10.08.78 e 14.11.78 respectivamente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 30 de novembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução dos projetos a seguir relacionados:

	Cr\$
a) Remanejamento da Área Central de Belém	4.000.000,00
b) Implantação de Abrigos para Passageiros	800.000,00
c) Pavimentação da Avenida Gentil Bittencourt, trecho: Trav. Dr. Moraes/Av. Generalissimo Deodoro	2.500.000,00
d) Pavimentação da Rua Antonio Barreto e rótula de tráfego com a Trav. Castelo Branco	5.345.000,00
e) Melhoria do Sistema Viário Interno dos Conjuntos Habitacionais Nova Marambaia, Icoaraci e Cidade Nova	2.200.000,00

CLAUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, re-

troagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem inalterados as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO LOBATO
Secretário de Obras e Urbanismo

Dr. JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
Diretor Presidente da Companhia de
Desenvolvimento e Administração da Área
Metropolitana de Belém

Dr. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Diretor de Planejamento da Companhia de
Desenvolvimento e Administração da Área
Metropolitana de Belém

Engº LUIS FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
SOPHIA CHIE Horiguchi

(Ext. Reg. nº 1038 — Dia: 23/02/79)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FNDU/ESTADO Nº 16/77

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular, Dr. Ramiro de Nobre e Silva, e a Prefeitura Municipal de Belém, como interveniente, neste ato representada por seu Gestor Dr. Luis Felipe Machado de Sant'Anna, resolvem através deste Segundo Termo Aditivo, alterar o Convênio FNDU/Estado nº 16/77, firmado a 07.11.77, bem como retificar o Termo Aditivo anterior celebrado em 20.09.78, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 30 de novembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Restauração da Av. Bernardo Sayão, trechos: Arsenal/Radial e Padre Eutiquio/Universidade" no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem inalterados as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Engº RAMIRO DE NOBRE E SILVA

Diretor Geral do Departamento Municipal de
Estradas de Rodagem

Engº LUIS FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 1033 — Dia: 23/02/79)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 019/78 (FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Óbidos, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal José Carlos Ferrari, doravante designada PREFEITURA, como interveniente, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 019/78 (FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO), com embasamento legal na Cláusula Décima-Segunda do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 30 de junho de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto de "Construção do Matadouro Municipal", no Município de Óbidos.

CLAUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. JOSÉ CARLOS FERRARI

Prefeito Municipal de Óbidos

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
SOPHIA CHIE Horiguchi

(Ext. Reg. nº 1032 — Dia: 23/02/79)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 030/78
(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Engº Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal José Veríssimo Brito Fonteles, doravante designada PREFEITURA, como interveniente, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 030/78 (FUNDEPARÁ - FNDU/ESTADO), com embasamento legal na Cláusula Décima-Segunda do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do (s) projeto (s) "Construção do Terminal Rodoviário no Município de São Miguel do Guamá".

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

Dr. JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 1037 — Dia: 23/02/79)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 072/78
FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SE-

PLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP representado por seu Diretor Presidente Sr. João Elias Nazaré Cardoso e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Francisco Merêncio da Silva, resolvem em comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 072/78 — FUNDEPARÁ — IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Décima-Primeira do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto de "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município de Senador José Porfírio".

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A.

Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 1036 — Dia: 23/02/79)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 104/78
(FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. Fernando Coutinho Jorge e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER-BL, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular, Dr. Ramiro de Nobre e Silva, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Belém,

doravante denominada PMB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Luis Felipe Machado de Sant'Anna, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 104/78 (FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO), com embasamento legal na Cláusula Sétima do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A despesa em que importa a execução do Convênio Original, até o limite de Cr\$ 18.542.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: — Cr\$ 8.757.940,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta cruzeiros) conforme disposto na Cláusula Quarta do referido Convênio; — Cr\$ 9.784.060,00 (Nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, e sessenta cruzeiros), de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1979, Órgão: 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 — Habitação e Urbanismo; Programa: 58 — Urbanismo; Subprograma: 323 — Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLAUSULA SEGUNDA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução dos projetos a seguir relacionados:

- | | |
|---|-------------------|
| | Cr\$ |
| a) Av. Almirante Barroso — interseção com a BL-15 e acessos | Cr\$ 5.209.060,00 |
| b) Av. Pedro Álvares Cabral/BL-34 — Lote 1 — | Cr\$ 515.206,00 |
| c) Av. Bernardo Sayão, trecho: Arsenal/Radional e Padre Eutiquio/Universidade — | Cr\$ 4.575.000,00 |

CLAUSULA TERCEIRA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLAUSULA QUARTA — Permanecem inalterados as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma por um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA
Diretor Geral do Departamento Municipal
de Estradas de Rodagem

Engº LUIS FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 1035 — Dia: 23/02/79)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 105/78
FUNDEPARÁ — TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP representado por seu Diretor Presidente Sr. João Elias Nazaré Cardoso e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e a Prefeitura Municipal de Tucuruí doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Pedro Paulo Antonio Miléo, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 105/78 — FUNDEPARÁ — TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Décima-Primeira do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto de "Recuperação da Praça Jarbas Passarinho, no Município de Tucuruí".

CLAUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de fevereiro de 1979.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará
S/A

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Especializado do Banco do
Estado do Pará S/A

Sr. PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO
Prefeito Municipal de Tucuruí

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 1034 — Dia: 23/02/79)

Instrumento Particular de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA AVENIDA GENTIL BITTENCOURT Nº 72 NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA SRA. ENIDE SERRA MATOS MARTINS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação entre partes, de um lado como LOCADORA a Sra. Enide de Serra Martins, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, apartamento nº 307, com CPF. nº 009139952/15, e de outro lado como LOCATÁRIA a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada por seu Titular Dr. Eliseu Paes Marques, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Presidente Pernambuco, nº 104, têm justo e contratado pelo presente e na melhor forma de direito, locação do citado imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação do imóvel de que trata este Contrato é de 1 (hum) ano, a começar no dia 1º de janeiro de 1979 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço da locação é de Cr\$-180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) que a LOCATÁRIA se obriga a pagar em aluguéis mensais de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente e legal deste país até cinco dias após a data do vencimento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica desde já estabelecido que, findo prazo deste Contrato, o mesmo convindo às partes, poderá ser prorrogado por igual período, neste caso será confeccionado novo Contrato, mediante a majoração que será combinado entre LOCADOR e LOCATÁRIA, sobre o valor do aluguel anterior. Acordando-se na oportunidade a majoração, para um novo período de locação.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de após o término do presente contrato o LOCATÁRIO permanecer no imóvel, pagará enquanto não devolver as chaves do imóvel, além do aluguel devidamente majorado na forma do que prevê o presente Contrato, uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, segurança, obrigando-se a reparar qualquer peça estragada, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os reparos que o imóvel necessitar, inclusive vazamentos ou infiltrações de água que der causa, e que possam danificar o imóvel, usando material de igual qualidade, de modo a deixar o imóvel finda a presente locação ou quando efetivamente venha a fazê-lo, nas mesmas condições em que ora se encontra, que confessa

serem perfeitas, com seus aparelhos e instalações funcionando normalmente, inclusive com habite-se da Saúde Pública.

CLÁUSULA SEXTA: Na oportunidade da desocupação, o LOCATÁRIO avisará com antecedência mínima de (30) trinta dias o LOCADOR para que este mande verificar se o imóvel se encontra nas mesmas condições exigidas na cláusula anterior com aprovação por escrito do LOCADOR, só cessando as responsabilidades Contratuais após ter sido o mesmo, posto naquelas condições ou se ter havido pagamento pelo LOCATÁRIO ou seu FIADOR da indenização correspondente aos reparos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias dependerão do consentimento prévio e por escrito do LOCADOR as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista o direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica a cargo do LOCATÁRIO a partir da vigência do presente Contrato o pagamento das taxas de água, luz incluindo o telefone (despesas telefônicas) referente ao consumo próprio, cujos recibos devidamente quitados deverão ser entregues ao LOCADOR por ocasião da devolução das chaves do imóvel.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO, a respeitarem o presente Contrato na forma que se acha redigido, sujeitando-se o Contratante que der causa à Rescisão deste Contrato à multa exigível em Ação própria de acordo com a legislação em vigor, que será paga seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Toda vez que tiver de ser pleiteada em Juízo acerca das obrigações deste Contrato, será devida pela parte faltosa o pagamento dos honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato para quaisquer das partes que o infringir parcial ou totalmente sem prejuízo das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato vale entre partes seus herdeiros ou sucessores e suas cláusulas e condições continuarão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Só será admitida a prorrogação deste Contrato se for da inteira conveniência da LOCADORA, caso em que será então lavrado novo Instrumento, ficando desde já estabelecido que o preço da locação será majorado de acordo com as O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato foi transcrito às folhas em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item II da Resolução nº 30 a 39 do Tribunal de Contas do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A presente despesa deverá ocorrer pela atividade

20.013.75.428.2.069.31.32 - outros serviços, e encargos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para quaisquer questões resultantes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam efeitos legais.

Belém, (PA), 12 de fevereiro de 1979.
Sra. ENIDE DA SERRA MATOS MARTINS
Locadora - CPF. 009139952/15
Dr. ELISEU PAES MARQUES

Locatário

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º Ofício

Apresentado no dia 18 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 16073 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará. Em, 19.02.1979. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

SIMONE DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentada - CPF. 085912452/58

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Reconheço as assinaturas retro (02).

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma retro assinalada.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1017 - Dia: 23.02.79)

ÂMBITO — Engenharia, Ind. e Comércio Ltda.

EDITAL DEMARCATÓRIO

ÂMBITO — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., com sede nesta cidade, na Trav. Mauriti, nº 2571, Inscrita no CGC sob o nº 04.819.496/0001-80, Inscrição Estadual nº 15.050.432-2, devidamente credenciada junto ao

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), por seu sócio infra assinado torna público, a quem interessar possa que, tendo sido designada por meio da Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 017 de 13 de fevereiro de 1979 da Coordenadoria Geral do Grupamento Fundiário Central, procederá a medição e discriminação dos lotes de terra, requeridos por Celso Buhner e Adolfo Buhner, situados no Município de Marabá, Comarca de Marabá, com as seguintes características: têm as formas de polígonos regulares de quatro lados, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pertencem ao loteamento Cabeceiras do Rio Maria, enquadram-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

Lote de terras de Celso Buhner; 49º 59' 17" W Gr. x 6º 43' 31" Sul; 49º 56' 32" W Gr. x 6º 44' 00" Sul; - 49º 57' 05" W Gr. x 6º 47' 11" Sul; - 49º 59' 47" W Gr. x 6º 46' 47" Sul.

Lote de terras de Adolfo Buhner; 49º 58' 44" W Gr. x 6º 40' 16" Sul; 49º 56' 02" W Gr. x 6º 40' 48" Sul; 49º 56' 32" W Gr. x 6º 44' 00" Sul; 49º 59' 17" W Gr. x 6º 43' 31" Sul.

Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com os lotes a serem demarcados, poderão comparecer ou se fazerem legalmente representar munidos de documentação ou vera testemunha que os habilitem se manifestar na razão de seus legítimos interesses, para abertura de audiência dos trabalhos demarcatórios às 9:30 hs. do dia 23 de março de 1979, no lote de Adolfo Buhner.

Dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, aos 23 (vinte e três) dias de fevereiro de 1979.

CARLOS AMILCAR PINHEIRO

Âmbito - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

CGC 04819496/0001-80

(T. nº 04122 - Reg. nº 1047 - Dia 23.02.79)

Fundação do Bem

Estar Social do Pará

RESOLUÇÃO Nº 01/79 EM 12 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$453.422,62 para complementar a construção de um prédio do Centro Integrado de Atendimento à Família.

O Presidente do Conselho Estadual de Bem Estar Social, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no orçamento do exercício vigente, não previu a complementação da construção de um prédio do Centro Integrado de Atendimento à Família;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de crédito especial,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da FBESP, abrir crédito especial no valor de Cr\$-453.422,62 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) destinados a complementação da construção de um prédio do Centro Integrado de Atendimento à Família;

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

4800 - Fundação do Bem Estar Social do Pará
4802 - Diretoria Técnica

Atividade: 4802.15814831.002 - Complementação da construção de um prédio do Centro Integrado de Atendimento à Família

Elemento - 4110 - Obras e Instalações

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta resolução, decorrerão do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1978.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 12 de janeiro de 1979.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Presidente do CEBES

(Ext. Reg. nº 1046 - Dia 23.02.79)

RESOLUÇÃO Nº 02/79 EM 20 DE FEVEREIRO DE 1979

Autoriza a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$-3.329.000,00, objetivando a execução do Convênio firmado com a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM.

O Presidente do Conselho Estadual de Bem Estar Social, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no Orçamento do exercício vigente, não previu a execução do Convênio com a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do Inciso II, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objetos de crédito especial,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da FBESP, abrir crédito especial no valor de Cr\$-3.329.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil cruzeiros) destinados a prestar cooperação técnico-administrativo-financeira, a Entidades Sociais Particulares.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação:

4800 - Fundação do Bem Estar Social do Pará
4802 - Diretoria Técnica

Atividade: 4802.15814832.020 - Coordenação Técnica e Administrativa à Enti-

- dades Sociais

- Particulares.

Elementos - 3230 - Transferência à Instituições Privadas

3231 - Subvenções Sociais Cr\$-....
21.000,00

4330 - Transferência à Instituições Privadas

4332 - Contribuições para Despesa de Capital Cr\$-3.308.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do Convênio firmado com a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 20 de fevereiro de 1979.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Presidente do CEBES

(Ext. Reg. nº 1046 - Dia 23.02.79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Através de Resolução nº 010, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 1.670,95 majorada para Cr\$ 2.150,00 devendo ser paga integralmente a Andreina Barauna Bezerra e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 cabendo metade a Andreina B. Bezerra e a outra metade dividida em partes iguais entre os filhos maiores Elba Bezerra da Silva, Níeda Bezerra de Almeida, José Maria Bezerra e Delta Bezerra Xavier, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.08.78.

Através de Resolução nº 11, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 509,01 reajustada para Cr\$ 1.000,00 devendo ser paga integralmente, em partes iguais aos menores Israel Pantoja de Moraes Neto, Charles Cesar Pantoja Moraes, Josemar do Socorro Pantoja Moraes e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 que deverá ser pago em partes iguais aos menores acima mencionados, e mais ao filho maior de idade Antônio João Pantoja de Moraes, cabendo a cada um a quota de Cr\$ 7.500,00, a resolução produzirá seus efeitos a contar de 19.11.78.

Através de resolução nº 012, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 435,69 reajustada para Cr\$ 638,00 e aumentada para Cr\$ 1.000,00 em favor da menor Alessandra Silva e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em favor dos filhos maiores, Tomaz, Arquimimo, Maria de Fatima, Evelise Silva e Sinésia Silva Moutinho, cabendo Cr\$ 3.600,00 a cada um deles, a resolução produzirá seus efeitos a contar de 30.12.77.

Através de resolução nº 013, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 401,68 reajustada para Cr\$ 1.000,00 em favor da senhora Maria José Sebastião e suas filhas menores Maria do Socorro e Aureolina de Fatima Sebastião, cabendo Cr\$ 500,00 à viúva e Cr\$ 250,00 a cada uma das menores, e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em favor das beneficiárias do ex-segurado, da seguinte forma: Cr\$ 14.142,84 a viúva senhora Maria José Sebastião, sendo Cr\$ 9.000,00 de sua parte como meeira e Cr\$ 5.142,84 referente as quatro quotas-partes revertidas pelos seus filhos maiores Maria da Conceição, Sebastião Raimundo, José e José Ribamar Sebastião e Cr\$ 1.285,72 a cada uma das filhas Terezinha de Nazaré, Andreina Raimunda e Maria do Socorro Sebastião, sendo que a quota-parte de Andreina Raimunda deverá ficar sobrestada no IPASEP, aguardando a manifestação da interessada, a resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.06.78.

Através de resolução nº 14, de 24.01.79, foi concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 em favor de Alceu, Waldecir, Airton Albuquerque de Souza, e Alba Coeli Souza, de Araujo, cabendo Cr\$ 7.500,00 a cada um deles.

Através de resolução nº 015, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 246,04 reajustada para Cr\$ 1.000,00 em favor da senhora Messias Ferreira Cardoso e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 em favor da senhora acima citada, a resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.09.78.

Através de resolução nº 016, de 24.01.79, foi concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 que deverá ser rateado em partes iguais aos filhos Maria Cidéa Cunha Dorea, Maria Lindaval da Silva Cunha, Maria Celeste Cunha Skeete, Raimundo Cunha, Maria Dulcirene da Silva Cunha, Maria Dulcelida da Silva Cunha, Maria Carolina Cunha de Oliveira, José Maria da Silva Cunha e Maria Lizete Cunha de Oliveira.

Através de resolução nº 017, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 543,16 majorada para Cr\$ 1.000,00 em favor de Iracema Barata dos Santos e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 cabendo metade à viúva Iracema B. dos Santos e a outra metade em partes iguais as filhas Iraneide dos Santos Martins e Iracilda Santos de Brito, a resolução produzirá seus efeitos a contar de 01.10.78.

Através de resolução nº 018, de 24.01.79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 434,37 majorada para Cr\$ 637,00 reajustada para Cr\$ 1.000,00 em partes iguais a Maria do Socorro Souza Araujo e a seu filho menor Wendell de Souza Araujo e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em favor de Maria do Socorro Souza de Araujo e de seu filho menor acima mencionado, cabendo metade a viúva e metade ao filho, a resolução produzirá seus efeitos a contar de 30.12.77.

Belém, 21 de fevereiro de 1979

ABDON JORGE BESTENE NETO

Diretor do D.A.

VISTO:

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente

(Ext. Reg. nº 1050 - Dia 23.02.79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

* RESOLUÇÃO Nº 189 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1978

Conselheiro Relator

Maj. Miguel A. de Almeida Campos

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com o que estatui a Lei nº 4721 de 20 de junho de 1977, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado através do Decreto nº 10.323 de 03 de novembro de 1977, e,

CONSIDERANDO que de acordo com o art.

30 e seu parágrafo da Lei nº 4721 de 20.06.77, com a redação dada pela Lei nº 4.815 de 14 de dezembro de 1978, a pensão a ser concedida aos dependentes do segurado corresponde a metade do maior salário de contribuição dos últimos 12 meses imediatamente anteriores do falecimento do segurado;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 13, § 1º, alínea a inciso VI, compete a Divisão de Beneficiários "Instruir processos relativos a concessão de pensão e pecúlio;

CONSIDERANDO que a contar do mês de julho do corrente ano os aposentados do Estado, civis e militares, passaram a ficar isentos de contribuição para o IPASEP, sem, contudo, perderem direito de segurados do Instituto.

CONSIDERANDO que para continuar a poder calcular a pensão devida aos dependentes dos segurados aposentados precisa o IPASEP conhecer o maior salário de contribuição dos últimos 12 meses anteriores ao falecimento do segurado aposentado, civil ou militar;

CONSIDERANDO ainda, a decisão tomada no processo 4728/78, em reunião de 27.12.78;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentado pelo interessado o requerimento pedindo arbitramento de pensão de ex-segurado aposentado, civil ou militar inativo, depois de protocolado será o requerimento encaminhado ao Departamento de Previdência e Assistência que providenciará de imediato, uma solicitação escrita à Secretaria de Estado de Administração, se segurado aposentado civil, e a Polícia Militar do Estado, se inativo militar, para que seja informado o maior provento percebido pelo ex-funcionário civil ou inativo militar, dos últimos doze (12) meses imediatamente anteriores o do falecimento.

Art. 2º - De posse da informação escrita da Secretaria de Estado de Administração ou da Polícia Militar do Estado, conforme o caso, o Departamento de Previdência e Assistência, pelo seu setor competente, fará constar expressamente no processo a informação recebida, arquivando o documento original em pasta própria, dando em seguida, tramitação normal ao processo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário em 17 de dezembro de 1978.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O" nº 23.932, de 11.01.79.

(Ext. Reg. nº 1050 - Dia 23.02.79)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

RESOLUÇÃO CRTM — Nº 008/79
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo DTM-0036/79, originado do ofício CB-119/79, de 08.01.1979, da CONAN - Companhia de Navegação do Norte, que solicita autorização para efetuar depósito da parte controversa da remuneração devida aos conferentes que operaram na descarga do navio "Cidade de São Bento", nos termos do parágrafo 1º do artigo 262 da CLT e,

Considerando que o recurso dos Armadores carece de uma definição por parte da DTM;

Considerando que a inovação da embalagem trouxe controvérsia de pagamento no montante da mão-de-obra (MMO);

Considerando que a classificação dos bolsões não se ajusta ao critério de carga indivisível;

Considerando que o volume não tem características de Container padronizado;

Considerando, finalmente, a semelhança e a resolução nº 4417/74, da SUNAMAM, que prevê como carga especial unificada um similar do Marino Slings,

Resolve, por unanimidade de votos, dar conhecimento à SUNAMAM dos recursos dos Armadores constantes dos processos DTM-0036/79, 1569/78, 1555/78, 1570/78 e 0035/79 e, não se conformando com o enquadramento da carga, quer na categoria de carga indivisível, como na de "Container", solicitar a referida Superintendência um reestudo do problema, inclusive considerando a possibilidade de outros enquadramentos da mencionada carga.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1979.
ass) HERNANI GOULART FORTUNA

Presidente

FRANCISCO DE ASSIS CASTELLO BRANCO

Rep. do M. dos Transportes

MARIA ENILDA GAMA DE SOUZA

Rep. do M. Fazenda

MARIA DO CARMO COUCEIRO CARVALHO

Rep. do M. da Agricultura

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

Rep. do M. do Trabalho

ARMANDO TEIXEIRA PINHO

Rep. dos Empregadores

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES

Rep. dos Empregados

Confere: com o original:

(Ext. Reg. nº 1049 - Dia 23.02.79)

ANÚNCIOS

Africana, Tecidos S/A.

CGC. 04.893.988/0001-16

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 174, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

JUNICHIRO YAMADA

Diretor-Presidente

(T. Nº 04106 - Reg. Nº 993 - Dias 21, 22 e 23.02.79)

Y. Yamada S/A. - Comércio e Indústria

CGC. 04.895.751/0001-74

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, na Rua Senador Manoel Barata, nº 400, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

JUNICHIRO YAMADA

Diretor-Presidente

(T. Nº 04108 - Reg. Nº 992 - Dias 21, 22 e 23.02.79)

Atlas Frigorífico S/A.

C.G.C. 05.442850/0001-63

A V I S O

Na sede da sociedade, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício findo de 31 de dezembro de 1978. Santana do Araguaia, 20 de fevereiro de 1979.

a) DIRETORIA

(T. Nº 04107 - Reg. Nº 994 - Dias 21, 22 e 23.02.79)

**Companhia Paraense de
Mecanização,
Industrialização e
Comercialização
Agropecuária -
C O P A G R O**

C.G.C. 05.085.204/0001-96

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, que se encontra em nossa sede na Rodovia BR-316, Km - 20 - Vila de Marituba, Ananindeua - Pará, documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício de 1978.

Ananindeua, Pa. 19 de fevereiro de 1979.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 980 - Dias 21, 22 e 23.02.79)

**Agropecuária Pará
Garça S/A.**

CGC-MF 05.428.032/0001-06

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 26.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 21.616.878,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 21.616.878,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de dezembro de 1978, para aprovar o Boletim de Subscrição.

Às 11:00 (onze) horas do dia 30 (trinta) do mês de dezembro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), em sua sede social situada na Fazenda "Pará Garça", no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se conjuntamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Agropecuária Pará Garça S/A., presentes os Senhores: Pedro Paulo de Souza - Presidente, Antônio Fábio Ribeiro, Moacyr Jun-

queira, Wigberto Ferreira Tartuce, Sérgio Antônio Lobato Magalhães e Nobol Taya, tendo como Secretária a mim, Maria do Socorro Gonçalves. O Sr. Presidente disse aos senhores membros do Conselho de Administração e aos do Conselho Fiscal que o objetivo da presente reunião era decidir sobre a subscrição de 953.000 (novecentas e cinquenta e três mil) ações Preferenciais Nominativas, Classe "D", do valor nominal de Cr\$... 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondendo a Cr\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), subscritos por pessoas físicas, que poderão gozar dos benefícios fiscais previstos na alínea "i" do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.338/74, e cuja autorização de emissão desse tipo e classe de ações foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Empresa realizada em 25.10.77, cuja Ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 2308-77 em data de 03.11.77, e que a nova posição do Capital Social Subscrito e Integralizado da empresa passava a ser o seguinte:

Cr\$ 22.569.878,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros) representado por: Cr\$ 4.603.508,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e oito cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 1.854.935,00 (hum milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A"; Cr\$ 607.435,00 (Seiscientos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B"; Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C"; Cr\$ 2.504.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "D". Submetida a matéria a apreciação do Conselho Fiscal, este emitiu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal: Os que assinam o presente parecer, membros do Conselho da AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A., após examinarem detidamente a proposição do Conselho de Administração concernente à subscrição e integralização de Cr\$... 953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "D", conforme exposto pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, aprovam-na integral e unanimemente. Santana do Araguaia, 30 de dezembro de 1978. aa) Yolanda Afonso Tartuce, Maria de Lourdes Afonso e Getúlio David Borges. Colocada a matéria em discussão e votação foi por todos os membros do Conselho de Administração aprovada. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida, aprovada e vai por todos os presentes assinada. Santana do Araguaia (PA), 30 de dezembro de 1978. aa) Pedro Paulo de Souza - Presidente, Maria do Socorro Gonçalves - Secretária, Antônio Fábio Ribeiro, Wigberto Ferreira Tartuce, Moacyr Junqueira, Sérgio Antônio Lobato Magalhães, Nobol Taya, Yolanda Afonso Tartuce, Maria de

Lourdes Afonso, Getúlio David Borges. A presente é cópia fiel do original lavrada em livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em data de 08.11.77.

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES

Secretária

CPF - 113.212.961-34

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.2.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 175-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Pará Garça S/A.

Belém, 19 de fevereiro de 1978.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício
da "JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da "JUCEPA"

(Ext. Reg. 1027. 23.02.79)

Agropecuária Pará Garça S/A.

CGC-MF 05.428.032/0001-06

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1979

Às 08:00 (oito) horas do dia 09 (nove) de fevereiro de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), na sede social da Agropecuária Pará Garça S/A., no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da mesma sociedade representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Foi aclamado para presidir os trabalhos, o Dr. Pedro Paulo de Souza, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Daniel Kiichi Sawaki, para exercer as funções de Secretário. Constatado haver quorum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a presente Assembléia, e mandou que que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "O Estado do Pará", nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), no seguinte teor: "AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A. CGC-MF 05.428.032/0001-06. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08:00 horas do dia 09 de fevereiro de 1979, na sede social da empresa, sita na Fazenda Pará Garça, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alterações dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia (Pa), 31 de janeiro de 1979. O Conselho de Administração. Pedro Paulo de

Souza. Presidente. Passando ao exame das matérias que compõem a ordem do dia, o Presidente pediu que fosse lida a proposta do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Proposta do Conselho de Administração: Senhores acionistas: Este Conselho, visando atingir no corrente exercício, a implantação final e definitiva do empreendimento desta empresa, cujo projeto de reformulação foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em reunião do mês de janeiro próximo passado, tem a necessidade de que seja efetuado o aumento do capital social da sociedade, bem como a alteração dos Estatutos Sociais para o atingimento dos objetivos colimados, de vez que para tal finalidade, torna-se necessário aporte de recursos financeiros oriundos dos recursos próprios e dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM. Desta forma, este Conselho propõe que: seja reduzido o Capital Social Autorizado de Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.569.878,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros), em seguida o aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de cruzeiros), em consequência do que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, se aprovada, passa a vigor e ter a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$... 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de cruzeiros) dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuída: a) Cr\$ 11.689.914,00 (Onze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatorze cruzeiros) representado por 11.689.914 (onze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, novecentas e quatorze) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 1.854.935,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por 1.854.935 (hum milhão, oitocentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$... 607.435,00 (Seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por 607.435 (Seiscentas e sete mil, quatrocentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr\$ 33.847.716,00 (Trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis cruzeiros) representado por 33.847.716 (trinta e três milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, setecentas e dezesseis) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; e) Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) representado por 5.000.000 (Cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D; Efetivar a emissão e subscrição de 7.086.406 (Sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e seis) Ações Ordinárias Nominativas, no valor total de Cr\$ 7.086.406,00 (sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e seis cruzeiros) cuja integralização será feita com saldo da conta de Crédito de Acionistas, contabilizado na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data

desta A.G.E. E, a pedido do Banco Central do Brasil, a alteração do Parágrafo 10º, do Artigo 5º dos Estatutos Sociais que, se aprovada passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 10º - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, é assegurada participação integral nos resultados da empresa. Esta, pois, senhores acionistas, a nossa proposta. Santana do Araguaia (Pá), 30 de janeiro de 1979. aa) Pedro Paulo de Souza - Presidente, Antônio Fábio Ribeiro, Wigberto Ferreira Tartuce, Moacyr Junqueira, Sérgio Antônio Lobato Magalhães, Nobol Taya, Conselheiros". "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Pará Garça S/A., reunidos para apreciar a proposta do Conselho de Administração da sociedade, visando: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais conforme proposta pelo referido Conselho à Assembléia Geral dos acionistas, após examinarem-na minuciosamente, aprovam-na unanimemente, uma vez que atende plenamente aos objetivos sociais e legais e desejam recomendar sua aprovação pela Assembléia Geral. Santana do Araguaia, (Pá), 31 de janeiro de 1979. aa) Yolanda Afonso Tartuce, Maria de Lourdes Afonso e Getúlio David Borges. Terminada a leitura da Proposta do Conselho de Administração e a do Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou as matérias em apreciação e votação. Após amplamente debatidas, foram colocadas em votação, verificando-se a aprovação unânime dos Senhores Acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. Em sequência foi a reunião suspensa para confecção e subscrição do Boletim de Ações Ordinárias Nominativas ora emitidas, e cujos acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações já possuídas. Reabertos os trabalhos constatou-se a total subscrição de ações emitidas. Por sugestão do Senhor Presidente, a Assembléia Geral, re-ratifica, por unanimidade de votos, a decisão tomada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta realizada no dia 30 (trinta) de dezembro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), que aprovou a subscrição de 953.000 (Novecentas e cinquenta e três mil), Ações Preferenciais Nominativas, Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tota-

lizando Cr\$ 953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), subscritos por pessoas físicas, de acordo com a decisão tomada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), cuja Ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Pará sob o nº 2.308/77, com data de 03.11.77. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem desejasse usá-la. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Assembléia, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, em livro próprio, por mim, Secretário. Reabertos os trabalhos, procedida a leitura da Ata, achada conforme, foi por todos os presentes aprovada que a assinam. Santana do Araguaia (Pá), 09 de fevereiro de 1979. aa) Pedro Paulo de Souza - Presidente, Daniel Kiichi Sawaki - Secretário; Encol S/A. Engenharia, Comércio e Indústria, representada por seu Diretor-Presidente Pedro Paulo de Souza. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio das Assembléias Gerais, registrada na forma da Lei.

DANIEL KIICHI SAWAKI

Secretário

CPF - 1001.383.632-34

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Daniel Kiichi Sawaki.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém, 16 de fevereiro de 1979.

Maria de Nazaré Araújo Santos

p/ Tabelião

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.2.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 174-78, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Pará Garça S/A.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício
da "JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da "JUCEPA"

Agropecuária Pará Garça S/A.

CGC-MF - 05.248.032/0001-73

CAPITAL AUTORIZADO:..... Cr\$ 53.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:..... Cr\$ 22.569.878,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:..... Cr\$ 7.086.406,00
CAPITAL A SUBSCREVER:..... Cr\$ 23.343.716,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.086.406 (sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentas e seis) Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 7.086.406,00 (Sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e seis cruzeiros), subscritas pelos acionistas, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 1979, de acordo com o prévio Parecer do Conselho Fiscal.

S U B S C R I T O R	C.G.C.-M.F.	Nº DE AÇÕES	SUBSCRIÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO Cr\$	VALOR TOTAL Cr\$
Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria	01.556.141/0001-53	7.086.406	1,00	7.086.406,00

Santana do Araguaia-PA, 09 de fevereiro de 1979.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
Diretor-Superintendente

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Contadora CRC 2.200-DF-S.PA
CPF nº 113.272.961-34

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Antônio Fábio Ribeiro.
Em testemunho M.N.A.S. da verdade.
Belém, 16 de fevereiro de 1979.

Maria de Nazaré Araújo Santos
p/TABELIÃO

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.2.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 174-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Pará Garça S/A.
Belém, 19 de fevereiro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária-Geral, em Exercício da "JUCEPA"
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da "JUCEPA"

(Ext. Reg. nº 1026. Dia: 23.2.79)

Amazônia Derivados do Petróleo S.A.

C.G.C. - 04.898.722/0001-66

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social na Rua Santo Antônio, 432 - sala 809, os documentos relativos ao exercício de 1978, de que trata os Arts. 132 e 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.
Belém, 22 de fevereiro de 1979.

a) ODIR ALBUQUERQUE DAS NEVES

Diretor Presidente
(T. nº 04118 - Reg. nº 1041 - Dias: 23 e 24/02 e
01/03/79)

Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A., realizada em 26 de dezembro de 1978.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) às nove (9,00) horas, na sede social na Trav. 9 de Janeiro nº 980, sala 306, nesta cidade, realizou-se a Reunião do Conselho de Administração de Agro-

Pecuária Rio Arataú S/A. O Sr. Presidente após constatar a presença de todos os Conselheiros, deu início aos trabalhos e convidou a mim, Luiz Evaldo Rios Leite, para secretário. Em seguida o Sr. Presidente declarou aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir e deliberar sobre a subscrição e integralização de ações dentro do Capital Social Autorizado, de Nove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.800.000,00), correspondente a nove milhões e oitocentas mil (9.800.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com hum milhão, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 1.540.628,66), distribuição do valor da conta Reserva da Correção Especial e Oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr\$ 8.259.371,34), em moeda corrente do País, conforme Boletim de subscrições. Ainda com a palavra o Sr. Presidente declarou que foi enviada a todos os acionistas para se pronunciarem no prazo de trinta (30) dias sobre a subscrição de novas Ações, relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das Ações que possuírem ou a cessão de seus direitos preferenciais em favor de Acionistas ou terceiros interessados. Tendo alguns acionistas subscrito apenas parte do montante correspondente aos seus direitos preferenciais, o Conselho de Administração providenciou a subscrição do restante, o que foi feito pelo acionista Construtora Queiroz Galvão S/A., portador de ações ordinárias nominativas. Declarou ainda o Sr. Presidente, que o aumento ora proposto está dentro do Capital Social Autorizado,

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1978, devendo as ações correspondentes ao aumento do Capital integralizado com a reserva, serem distribuídas aos acionistas como bonificações proporcionalmente as ações que possuírem. Deixou de ser ouvido o Conselho Fiscal, por se tratar de órgão que vem funcionando em caráter não permanente. Em prosseguimento, foi a matéria posta em discussão e após bastante debatida, foi submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente participou aos presentes que face à resolução deste Conselho de Administração, a partir desta data, o Capital Social subscrito passa a ser de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) representado por dez milhões (10.000.000) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração, sendo às onze (11,00) horas encerrada a sessão. Belém-Pará, 26 de dezembro de 1978; aa) Luiz Evaldo Rios Leite, Dario Queiroz Galvão, Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcelos Neto.

Está conforme o original transcrito no livro próprio.

Belém-Pará, 26 de dezembro de 1978.

LUIZ EVALDO RIOS LEITE

CPF — 002.137.214-49

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro, uma (1).

Belém, 07 de fevereiro de 1979

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/02/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 177-79, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ

NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

CGC — 05.078.415/0001-00

LISTA DOS SUBSCRITORES DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE CR\$ 200.000,00 PARA CR\$ 10.000.000,00, DIVIDIDO EM 9.800.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00, CADA UMA, A SER SUBMETIDA A APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM REUNIÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1978.

Capital Aumento ZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1978.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

	Capital Anterior	Bonifi- cações	Dinheiro	Soma	Capital Atual	Assinaturas
Construtora Queiroz Galvão S.A.	104.000,00	801.126,92	8.254.873,08	9.056.000,00	9.160.000,00	Dario Q. Galvão
Antonio Queiroz Galvão	16.000,00	123.250,29	749,71	124.000,00	140.000,00	Antonio Q. Galvão
Dário Queiroz Galvão	16.000,00	123.250,29	749,71	124.000,00	140.000,00	Dário Q. Galvão
João Antonio de Queiroz Galvão	16.000,00	123.250,29	749,71	124.000,00	140.000,00	João A. de Q. Galvão
Bayard Pedrosa Vasconcelos	16.000,00	123.250,29	749,71	124.000,00	140.000,00	Bayard P. Vasconcelos
Manoel Xavier Pedrosa de V. Neto	16.000,00	123.250,29	749,71	124.000,00	140.000,00	Manoel X. P. V. Neto
Luiz Evaldo Rios Leite	16.000,00	123.250,29	749,71	124.000,00	140.000,00	Luiz Evaldo R. Leite
	200.000,00	1.540.628,66	8.259.371,34	9.800.000,00	10.000.000,00	

Belém-Pará, 19 de dezembro de 1978

DARIO QUEIROZ GALVÃO

CPF — 000.512.097-00

Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO CHERMONT**1º OFÍCIO**

Reconheço a firma supra, uma (1).

Belém, 07 de fevereiro de 1979.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/02/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 177-79, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04121 — Reg. nº 1044 — Dia: 23/02/79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPresidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES****2ª CÂMARA CÍVEL**

ACÓRDÃO Nº 4866

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Bichara Fraiha Neto, Subprocurador).

Agravada: Herança de JOAQUIM DA PIEDADE GOMES (Dr. Aluizio Meira).

Relator: Desembargador LASSANCE CUNHA.

EMENTA: Não se conhece de agravo, quando o mesmo é interposto intempestivamente, o prazo estabelecido no artigo 188 C.P.C., não foi obedecido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Vistos, etc...

Isto posto, acórdam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao AGRAVO, reconhecendo a intempestividade do Recurso.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 06 de abril de 1978.

a.) EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. Nº 459)

CÓRDÃO Nº 4.867

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PECÚLIO "VERA CRUZ" (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Apelado: JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Odassi Carlos Vieira Ramos).

Relator: Des. LASSANCE CUNHA.

EMENTA: Título líquido certo, devidamente preenchido com as formalidades legais, seu recebimento é exigível através de AÇÃO EXECUTIVA, uma vez não provado qualquer vício que o torne nulo.

Vistos, etc...

Isto posto, Acórdam os Senhores Desembargadores, Membros da 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, à unanimidade de votos, negar provimento ao AGRAVO, reconhecendo como justa a sentença prolatada pelo MM. Juiz a Quo. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 05 de outubro de 1978.

a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.868

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE BREVES

Recorrente: Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

Recorrido: BRAULINO SOUZA RIBEIRO (Dr. Waldomiro Freitas Filho).

Relator: Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

EMENTA: Ninguém pode ser preso por mera suspeita. Autoridade policial que assim procede comete ato ilegal.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Srs. Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao Recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 09 de fevereiro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 459)

ACÓRDÃO Nº 4.869

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL.

Recorrida: RISODÁLIA DO NASCIMENTO GOMES (Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Relator: Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

EMENTA: Inquérito policial em crime de natureza privada, não obriga o comparecimento do querelado para declarações e fichamento criminal. É peça singular, entregue ao querelante para propositura da ação no Juízo competente.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACÓRDAM os Srs. Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso, com os fundamentos acima expressos.

Custas na forma da Lei.

Belém, 09 de fevereiro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 4.870

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.

Recorrido: NAZARENO TEIXEIRA DE LIMA (Dr. Wladimir de Souza Pauxis).

Relator: Des. RICARDO BORGES FILHO.

A ausência de informações da autoridade policial, além de constituir deslealdade e desrespeito ao Poder Judiciário, imprime veracidade ao alegado na impetração. — Habeas-Corpus concedido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 26 de outubro de 1978.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 459)

ACÓRDÃO Nº 4.871

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.

Recorrido: JAIR DE JESUS COSTA.

Relator: Des. RICARDO BORGES FILHO.

Habeas-Corpus — A prisão para averiguações, não é cogitada pelas leis penais, sendo, portanto, ilegal a custódia sob tal argumento. — Writ concedido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 09 de novembro de 1978.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

ACÓRDÃO Nº 4.872

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL.

Recorrido: ANTONIO DE MELO PONTES (Dr. Miraci César da Cruz).

Relator: Des. RICARDO BORGES FILHO.

Habeas-Corpus Preventivo — Provado o justo receio, é de ser concedido o salvo-conduto; porém, a existência de inquérito policial, permite à autoridade que o preside, identificar criminalmente o indiciado, caso ache necessário, mesmo que este possua identificação civil.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para, dando-lhe provimento, em parte, cassar os efeitos do Salvo-Conduto expedido no que diz respeito a não identificação criminal do paciente.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 23 de novembro de 1978.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

ACÓRDÃO Nº 4.873

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE SANTARÉM

Recorrente: A Dra. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA.

Recorrido: ANTONIO GENTIL (Dr. RODOLFO HANS GELLER).

Relator: Des. RICARDO BORGES FILHO.

Habeas-Corpus — Verificada a ilegalidade da prisão é de ser concedido o Writ.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 23 de novembro de 1978.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de fevereiro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
8º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues,
Juiza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, corre uma ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, requerida por Jeovah Penha Ferreira,

contra Cecy Cavalcante Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido, com base no art. 40 e seu § 1º, combinado com o art. 5º e seu § 1º, tudo da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e, por meio deste. CITA a ré Cecy Cavalcante Ferreira, para comparecer à audiência deste Juízo, a realizar-se no dia trinta (30) de março do corrente ano, às onze horas, na sala de audiência do Juízo da Sétima Vara Cível, no 3º andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, em que serão tentadas a reconciliação do casal e a solução do litígio por meio amigável, ficando a ré igualmente citada para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, contados da data da audiência e advertida de que, não contestada a ação, serão presumidos, aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) de fevereiro de 1979. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado: o subscrevo de ordem da MM. Juíza e na ausência ocasional da Escrivã.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível de Belém do
Pará

(T. nº 04117 Reg. nº 1028 - Dia: 23.02.79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Maria Orendina da Silva Brandão, já identificada nos autos de Ação de Separação Judicial litigiosa, que move contra seu marido Antonio Rascão de Melo e Silva, expediente do Cartório do 1º Ofício (Cartório Sarmento), por seu advogado legalmente habilitado e que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final, requerer o que segue: Que o Réu, após regularmente citado para a audiência de conciliação, mesmo apondo seu ciente no mandado de citação, conforme prova a certidão inclusa nos autos, a esta não compareceu, conforme também certificado nos autos: Que, posteriormente, por despacho de V. Excia., foi determinada novamente a sua citação, desta feita para responder ou contestar os termos da inicial, não o fazendo, e nem poderia fazê-lo, haja vista que, muito embora por várias vezes procurado para tomar ciência da citação, em nenhuma das vezes foi encontrado, conforme prova a certidão do senhor Oficial de Justiça, inclusa aos autos. Sendo assim, e após esgotado o prazo

legal para contestação do pedido da Autora, ou mesmo para alegar suposta defesa, vem a Autora com o devido respeito e acatamento, perante V. Excia., para requerer que o Réu seja citado por edital conforme exigência do art. 231, II, do nosso Código de Processo Civil. São os termos em que, P. e E. Receber DEFERIMENTO. Belém, (PA), 14 de fevereiro de 1979. pp. Benedito José da Silva Santana. Advogado - Despachos da Dra. Juíza: - N. A. Conclusos. Em 14/02/79. Climenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª. Vara. - Cite-se o R. por edital com prazo de trinta dias. Em 15/02/79. Climenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª. Vara. Em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual ficará citado o requerido a contar da primeira publicação deste para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de fevereiro de 1979.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Juíza de Direito da 8ª. Vara Civil.
(T. nº 04119 Reg. nº 1045 - Dia: 23.02.79)

Corregedoria Geral da Justiça

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº IX
RESENHA Nº 02/79 Belém, 19.02.79
1 - RECLAMAÇÃO Nº 12/79

RECLAMANTE: Raimundo Viana Nahum
RECLAMADA: A MM. Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível da Capital.

DECISÓRIO: "... Nestas condições, determino a devolução dos autos ao Juízo reclamado, reiterado o pedido de informações e reomendo a MM que, se efetivada a purgação da mora, a quantia respectiva não seja liberada até decisão final desta reclamação. Belém 8 de fevereiro de 1979. (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor".

2 - REPRESENTAÇÃO Nº 03/79

REPRESENTANTE: Sr. Aproniano Soares Pinto - Juiz Suplente no exercício de Pretor de Anajás.

REPRESENTADO: Dr. Florêncio Nabor Athayde Leite - Pretor de Anajás, no exercício de Juiz de Direito de Afuá.

DECISÓRIO: "As informações prestadas pelo Dr. Florêncio Nabor Athayde Leite, Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Afuá, ilidem as assertivas feitas pelo Sr. Aproniano Soares Pinto, Suplente no exercício de Pretor. As alegações produzidas pelo Sr. Pretor firmadas em exames diretores feitas pelo mesmo nos arquivos do Cartório e não alicerçados em certidão do Escrivão, demonstram um procedimento precipitado, que, em razão disto mesmo, redundou em falsas acusações. Cabe ao Sr. Pretor, em exercício, a fiscalização dos presos de Justiça em seu Termo. Se estão indevidamente em liberdade, deve comunicar ao Dr.

Juiz, em exercício, para as providências legais cabíveis, e não se dirigir ao Corregedor. Indefere-se a representação, ordenando seja remetida cópia das informações do Dr. Juiz, em exercício, para conhecimento do Sr. Pretor, em exercício. Belém, 14 de fevereiro de 1979. (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

3 - RECLAMAÇÃO Nº 92/79

RECLAMANTE: Joelcio Ferreira Miranda.

RECLAMADA: Dra. Pretora de Limoeiro do Ajuru

DECISÓRIO: "A reclamação, formulada

perante o Exmo. Sr. Des. Corregedor, meu antecessor, e reduzida a termo, é contra a decisão da Dra. Pretora arbitrando pensão alimentícia à Lindalva Farias Freitas, que se diz gestante, apontando como o pai de seu futuro filho o reclamante. O Exmo. Sr. Des. Corregedor Nelson Amorim ao ordenar informações pela Dra. reclamada, decidiu sustar o ato impugnado até decisão final. Entretanto, desde logo no mérito, declarou que "a título de esclarecimento recomendo a V. Exa. que, em casos como tais, quando não houver concordância do acusado, não deve ser arbitrada pensão, salvo se houver interposição de ação competente. Além do mais fixar pensão alimentícia para um nascituro é ilegal. E a sua mãe por ser maior de idade não tem direito algum a indenização a qualquer título". A Dra. Pretora procura, em suas informações justificar a sua conduta. Mas, em que pese a sua boa intenção, não se pode deixar de reconhecer que, agindo como agiu, sem a instauração da competente ação, praticou erro de ofício. O Juiz não pode, de plano, decidir pendência entre as partes, sendo imprescindível o veículo do processo apropriado, no qual se exibirão as provas e se alegará o direito de cada um, para final pronunciamento do Julgador. Ratifico- assim, o entendimento do Exmo. Sr. Des. Corregedor, salvo quanto à indenização da mulher por não haver prova de idade e nem ser lícito decidir a respeito nesta reclamação. Nestas condições, defiro a reclamação para manter a sustação da pensão alimentícia, recomendo à Dra. Pretora orientar a senhora Lindalva Farias de Freitas a interpôr, em tempo hábil, ação de investigação de paternidade e de alimentos, apresentando como uma das provas o termo de compromisso assinado, bem como usar dos meios legais em defesa de seu pretendido direito, qual seja a indenização perseguida. Belém, 14 de fevereiro de 1979. (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

4 - RECLAMAÇÃO Nº 01/79

RECLAMANTE: Ozenir da Conceição Oliveira

RECLAMADA: MM. Juíza de Direito de Igarapé-Miri.

DECISÓRIO: "Contra o reclamante, cidadão Ozenir da Conceição Oliveira, foi ajuizada na Comarca de Igarapé-Miri, sob o patrocínio da Assistência Judiciária, ação de alimen-

tos em benefício das menores Maria Raimunda e Maria Cláudia Pinheiro de Oliveira, cuja paternidade o reclamante não nega, aliás confessa, inclusive indicando as idades de um (1) e três (3) anos, respectivamente, das mesmas. Conforme comprovam os documentos juntados pela MM Juíza em suas informações, foi o reclamante quem procurou retirar à força as menores e sua genitora, Maria Domingas da Costa Pinheiro de casa onde moram e não segundo a sua versão dos fatos. Mesmo que a casa seja de sua propriedade, cabe-lhe como pai prover de teto à menores, e via de consequência, consentir que a mãe também nele permaneça, face às idades de suas filhas, até decisão final da Justiça. Aguarde, portanto, o julgamento da pensão de alimentos. Concedida essa se cabível segundo o despacho judicial - ser-lhe-á devolvida a casa, eis que, com o "quanto" da pensão poderá ser alugado outro imóvel para residência das menores. A reclamação não tem, portanto, amparo legal. Indefere-se. Recomenda-se, porém, à MM Juíza que consinta o reclamante retirar da casa os bens de uso próprio e visitar as menores, periodicamente, marcando para tal dia e hora, sob a vigilância de um Oficial de Justiça. Belém, 15 de fevereiro de 1979. (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Des. Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 1000)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Paulo do Espirito Santo Cardoso Ferreira - DP - Cr\$-2.970,00/Manoel Salustiano - DP - Cr\$-38.212, 16/Biba Modas Ltda - 3 - TPS - Cr\$-2.959,84 - Cr\$-2.737, 28 - Cr\$-2.748,72/Cleonice Rodrigues Mendonça - NP - Cr\$-4.070,00/José Leôncio Serpa - NP - Cr\$-5.920,00 (saldo) Waldemar Fonseca do Amaral - NP - Cr\$-7.400,00 (saldo) Norma Abadessa da Silva - NP - Cr\$-4.440,00/Maria da Conceição de Barros Garcia - NP - Cr\$-8.880,00/Lourival Neves dos Santos - NP - Cr\$-4.440,00/Manoel Luis Dias Rosal - NP - Cr\$-7.400,00 (saldo)/Raimundo Oliveira - NP - Cr\$-3.700,00/Elias Fiqueme Oliveira - NP - Cr\$-... 18.648,00/Vicente de Paula M. C. Pereira - NP - Cr\$-1.947,07 - Cr\$-1.947,07 - Cr\$-1.947,07/Alcinéia Andrade Silva - NP - Cr\$-4.440,00/Eleonora Gomes da Silva - NP - Cr\$-12.210,00/Marlene da Conceição M. Azevedo - NP - Cr\$-1.864,32/Jorge de Souza - NP - Cr\$-8.880,00/Pedro Renato Simon Aguirre - NP - Cr\$-20.000,00/Carlos H. Silva de Souza - NP - Cr\$-20.000,00/Paulo Sérgio da Silva Lima - NP - Cr\$-14.000,00/Germano Carvalho Sena - NP - Cr\$-14.000,00/Abraão José Travassos Benaion - NP - Cr\$-14.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de fevereiro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II — OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 04123 - Reg. nº 1048 - Dia 23.02.79)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, em exercício, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciados Felinto Alves Martins, vulgo "Paulo Coquinho", Plínio Carlos Rezende e José Oliveira da Silva, atualmente em lugares incertos e não sabidos, como incurso nas penas dos artigos 155 § 4º, incisos I, III e IV, 293 incisos I e V, 294 parte geral, 296, incisos II e § 1º, incisos 1º do mesmo dispositivo, 298, 304 e 307, combs. com os arts. 25 e 51 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 16 do mês de março, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de fevereiro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital
(G. Reg. nº 446)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José de Ribamar Coimbra, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Guilherme da Costa, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 307 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de março de 1979, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital
(G. Reg. nº 446)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ivan Fernandes Duarte, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar

incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigos 171 e Art. 298 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de março de 1979, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de fevereiro de

1979. Eu, Maria das Dores Garcia, escrevô o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital
(G. Reg. nº 446)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Edivaldo Aquino Sacramento Lobato, José da Silva Pontes e Walter Meireles, atualmente em lugares incertos e não sabidos, como incurso nas penas dos artigos 155, 288, 293 itens II e V, 294 e 307, combinados com o art. 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 16 do mês de março de 1979, às 10:00 horas a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de fevereiro de 1979. Eu, Maria das Dores Garcia, escrevô o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital
(G. Reg. nº 446)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Adonai Andrade Jaques, solteiro, sem profissão, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, I e II e parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de março de 1979, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de fevereiro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital
(G. Reg. nº 446)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 23/79 EXPEDIENTE DO DIA 07/02/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 055/79-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 01/79-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Policial nº DPF/PA-79/78.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Alme-rindo Trindade).

Assunto: Apresenta denúncia contra Darivaldo Costa Coimbra e Dário Costa Coimbra.

DESPACHO: A. Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 18 de julho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra E. M. Cantão, Manoel Abreu Leopoldo, Paulo Tinoco Pinto e Robert Norman Berryman Jr. ref. aos Processos nºs. 15.717, 15.719, 15.721 e 15.723, respectivamente.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Ramiro Pinheiro e Suanise Alves Pereira, referente aos Processos nºs. 15.725 e 15.727.

DESPACHO: A. Citem-se através de edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA (Adv. Dra. Vera Lúcia Alves)

Assunto: Vem intentar nova Liquidação Judicial contra a Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Haydée Mary Martins Freire (Adv. Dr. Fernando Gonçalves).

Assunto: Apresenta Reclamação Trabalhista contra Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias) move contra: R. N. Araújo & Cia Ltda., e Astur & Ltda. (Lanchonete Ceasa), ref. aos Processos nºs. 10.273 e 10.305, respectivamente.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9613 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Teruaki Yoshimura

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.883 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Manoel Santana Moutinho Tocantins (Adv. Dr. Alacy Viana Nahum).

Requerido: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS.

DESPACHO: Diante da acordância da empregadora (fl. 4) designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl. 2, complementada à fl. 7, feita a intimação da parte interessada. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.671 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Maria de Oliveira Paixão.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Diante da acordância da empregadora (fl. 3), designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl. 2, feita a intimação da parte interessada. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.534 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Requerida: Maria Lindomar Portela Marques

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 10 verso, faça-se a citação através de edital, com o prazo de 40 dias, observado o despacho de fl. 8 verso, encarregando-se a autora da sua publicação. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.715 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Oscar Ramón Girón Castillo

DESPACHO: Notifique-se o naturalizando para comparecer à sala das audiências do Juízo, no dia e hora desimpedidos que forem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, a fim de prestar o respectivo compromisso e pagar as custas do processo. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.115 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: The Home Insurance Company e Home Mercantil Seguradora (Adv. Dr. Sousange Souza).

Requeridos: Frota Amazônia S/A e Agências Mundiais

DESPACHO: À vista do disposto no art. 125 da atual Constituição Federal qualquer interesse na presente ação (fl. 200 v.), digam os interessados sobre a circunstância relacionada com a competência deste Juízo para continuar a processar e julgar o feito. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.932 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Réu: Espólio de Hildebrando Guimarães Barros

DESPACHO: Está incompleta a certidão supra. A Secretaria. Belém, Pa, em 07.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.201 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Oséas Corrêa Lobato

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 07 de fevereiro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.682 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.222 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Kayoko Nakashima

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.230 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Moiselino Cardoso Rodrigues

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes

autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07 de fevereiro de 1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.258 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Bezerra da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei: P. R. I. Belém, Pa, em 07 de fevereiro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Ofício Nº 062/79-CART/SR/DPF/PA, do Delegado de Polícia Federal, de 31 de janeiro de 1979.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 02/79-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Banco Brasileiro de Descontos (Adv. Dr. Carlos Balbino Pottinguar), impetrando MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Dr. Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade), oferecendo DENÚNCIA contra Erminio Abreu Furtado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Paraense Transportes Aéreos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Domingos Borrhalho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Royaltex - A. Amaral Comércio e Representação.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Sotave Norte Indústria e Comércio S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Jonas Souza Marques Neto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Luiz Gonzaga Flores.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção que Carlos Amintas dos Santos Melo (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho) vem requerer contra o INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Justificação Judicial que Edna Maria Vaz de Oliveira (Adv. Dr. Vandernei Simor), vem requerer contra o INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Solicita dilatação do prazo que lhe foi concedido nos autos de Ação Ordinária - Proc. nº 5266.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Requer sobrestamento da Execução que move contra Francisco Silva dos Santos - Proc. nº 14.159.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Requer sobrestamento da Execução que move contra Ivaldo Pinheiro Nunes - Proc. nº 14.157.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Requer sobrestamento da Execução que move contra João Cirino da Silva - Proc. nº 14.155.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Assunto: Presta informação e requer providência nos autos de Execução que move contra Irmãos Souza Ltda., Proc. nº 6871.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Assunto: Presta informação e requer providência nos autos de Execução que move contra Lanches Marajoara Ltda., Proc. nº 10.731.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Assunto: Presta informação e requer providência nos autos de Execução que move contra Administradora de Hotéis do Pará Ltda., - Proc. nº 5530.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Maria Rita Batista e Outros (Adva. Dra. Edna Souza).

Assunto: Requerem desentranhamento da documentação que instruem a inicial constante da AÇÃO ORDINÁRIA - Proc. nº 13.808.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Fernando José Hoyos Bentes (Adv. Dra. Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha).

Assunto: Requer Certidão da sentença já transitada em julgado nos autos do Processo nº 15.313-A.

DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.171 - CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: Juiz Federal em exercício do Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.180 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª. Vara de S. José dos Campos - São Paulo.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.386 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da 1ª. Vara no Estado do Pará.

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.521 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).

Execdo: Jorge Age Comércio e Indústria S/A - JACISA e Empresa Amazônica de Couros S/A - EMACO. (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: Certifique-se se foi interposto algum recurso contra a decisão RETRO. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3521-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Agravada: Jorge Age Comércio e Indústria S/A - JACISA e Empresa Amazônica de Couros S/A - EMACO (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: I - Defiro a formação do Instrumento. II - Intimem-se as Agravadas para, no prazo de cinco dias, indicar peças a serem transladas e juntar documentos novos III - Intime-se. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.855 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: João Gomes Leal (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).

Reclamado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 21 de março vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. II - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para citação do representante legal do Reclamado, anexando-se à mesma a 4ª. via da

Guia de Recolhimento, consoante anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10/6/76. III - Notifique-se e intime-se. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.348 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Roberto de Oliveira Santos (Adv. Dra. Suzana Christina Dias da Silva).

Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - ENFRAERO.

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 19 de março vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. II - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para citação do representante legal da Reclamada, anexando-se à mesma a 4a. via da Guia de Recolhimento, consoante previsto no Provimento CJP-131 de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10/06/76. III - Notifique-se e intime-se. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.161 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Aníbal da Silva Santos

DESPACHO: Diga o A. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2.109 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execdo: Wilson Soeiro Silva (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fis. Com fundamento no que dispõe o art. 26, "caput", do Código de Processo Civil, condeno o desistente a pagar honorários de advogado: na percentagem de 20% sobre o valor do pedido. Sem custas, por ser o desistente isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.388

Requerente: Maria Rita Furtado Rodrigues (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fis., e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 07.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 07 de fevereiro de 1979.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 15.731

Impetrante: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho no Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III - EXECUTIVOS FISCAIS:

Nº 15.717

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: E.M. Cantão

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.718

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Paraense Transportes Aéreos S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.719

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Manoel Abreu Leopoldo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.720

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Domingos Borracho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.721

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Paulo Tinoco Pinto

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.722

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Royaltex - A. Amaral Com. e Representações

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.723

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Robert Norman Beryman Jr.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.724

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Sotave Norte, Ind. e Comércio S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.725

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Ramiro Pinheiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.726

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Jonas Souza Marques Neto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.727

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Suanise Alves Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.728

Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Luiz Gonzaga Flores

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 15.729

Requerente: INCRA

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 15.730

Requerente: Carlos Amintas dos Santos Melo

Requerido: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.738

Requerente: Edna Maria Vaz de Oliveira

Requerido: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 15.716

Autora: A Justiça Pública

Réus: João Soares e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.735

Autora: A Justiça Pública

Réus: Darivaldo Costa Coimbra e Dário Costa Coimbra

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.736

Autora: A Justiça Pública

Réu: Ermínio Abreu Furtado

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 15.732

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Inquérito Policial nº 48/77

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.733

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Inquérito Policial nº 79/78

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 15.734

Reclamante: Haydée Mary Martins Freire

Reclamada: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 856)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 26/79
EXPEDIENTE DO DIA 12/02/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. Nº 020 (13) GAB/DENTEL DO DIRETOR REGIO-
NAL DO DENTEL

Assunto: Informação sobre inicial de Mandado de Segurança (presta).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.02.79

a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. DMF/GAB/PA Nº 102 DO DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARÁ

Assunto: Cópia do Informe Técnico realizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Pará (Encaminha).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição de Ceará - Drogas e Representações S/A (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho), ref. ao Mandado de Segurança impetrado contra o Conselho Regional de Farmácia - CRFI.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 377 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 01/79.

DESPACHO: Atendendo ao pedido formulado pela autoridade policial processante, à fl., concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7224 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Bernardo da Costa Aguiar, Alcides Pinheiro Borges e Geraldo Maximiano de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8228 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Antonio Braz de Lima, Ademar Maciel Cardoso e Maria Onizia Braz.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 12.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8069 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Isaias Ramos Coelho, Jorge Roberto de Souza e Francisca Andrade de Souza.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 13 verso, cite-se por edital, com o prazo de 40 dias, os executados Jorge Roberto de Souza e Francisca Andrade de Souza. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8.151 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Alcides Rodrigues de Melo, Sebastião Lúcio de Oliveira e Inocêncio Dias de Oliveira.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 12.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8153 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Aurélio de Oliveira, José de Ribamar Gomes e José Nicácio Fernandes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8222 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Antonio de Souza, José Aparecidos dos Santos e Laudionor Santos Limeira.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8315 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Manoel Vicente de Paula, Eneas Dias Carvalho e Chakib Helal.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém Pa, em 12.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8398 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Apolonildo Sena Brito, Jorge Eduardo M. Fernandes e Nivaldo Alves da Cunha.

DESPACHO: 1. Diante da impugnação apresentada

pela exequente, torno nula e sem nenhum efeito a penhora de fl. 16. 2. Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade dos executados para efeito de penhora. 3. Dê-se vista dos autos ao Curador Especial (fl. 43) e ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8404 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Maria de Nazaré Ribeiro).

Executados: Linda Gorayeb, Felix Santos e Fátima Gorayeb dos Santos.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.359 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (TFR nº 3127)

Reclamante: João Paulo de Souza Lima (Adv. Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha)

Reclamado: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, mando citar a empregadora para cumprir a decisão, na forma da lei. Custas ex-lege. P. e I. Belém, Pa, em 12.02.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 8063 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Francisca I. Nunes da Silva, Adalberto Guerreiro, do Amaral e Raimundo Rodrigues de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 17, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8157 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Aurélio de Oliveira, Otoniel do Amaral Piemonte e Alderico Araújo Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 13, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Belém, Pa, em 12.02.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 8691 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Antonio Odeci Gomes, Pedro Advíncula de Freitas e Astrolábio Carvalho Moreira.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fls. 14, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício Nº 03/79 de 09 de fevereiro de 1979 do Termo Judiciário de Capitão Poço - Comarca de Ourém.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 69 de 15.01.79. deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 65/79 de 07 de fevereiro de 1979 da Justiça Federal no Maranhão.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1.705 de 26.10.78, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4361 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Pedro Lopes Ribeiro e Outros.

DESPACHO: I - DATA VENIA, para proferimento de sentença de extinção da Execução com fundamento na forma do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, subentende-se que a obrigação seja satisfeita EM JUÍZO, mesmo porque, já estando SUB JUDICE a matéria, não mais pode o Exequente receber diretamente do Executado o valor em cobrança, a menos que antes desista da Execução. II - Intime-se. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4367 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: Francisco de Assis Veiga Duarte e Outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5121 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: Ligia Augusta dos Santos Costa e Outros.

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente a parte Exequente para cumprir no prazo de 48 horas o ordenado no despacho de fls., sob pena de extinção do feito. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14794 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Waldemar da Silva Carvalho e Outros (Adv. Dr. Raimundo Carlos de Lima Rezende).

Rê: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: I - A presente ação não foi proposta contra a "Fazenda Nacional" (que não tem capacidade para diretamente estar em Juízo), mas sim contra a UNIÃO, que é a pessoa jurídica (art. 125, CAPUT, inc. I, e 126, da vigente Carta Magna; art. 14, inc. I, do CCB; arts. 12, CAPUT, inc. I, e 1212 do CPC), e que é representada pelos Procuradores da República, sabendo-se que a Fazenda Nacional (órgão de estrutura administrativa do Ministério da Fazenda) tem seus próprios Procuradores (Dec. Lei nº 147, de 3/02/67). Assim, a despeito de a resposta ter sido promovida em prol da "Fazenda Nacional", DATA VENIA considero-a como tendo sido em nome da União Federal. II - Defiro o pedido de citação de Francisco de Assis Veiga Duarte, na condição de Litisdenunciado (art. 70, inc. III, do CPC), devendo o chamamento judicial ocorrer por Edital com o prazo de 30 dias diante da alegação da R. de estar o mesmo em lugar incerto e não sabido (art. 232, CAPUT, inc. I, primeira parte, do CPC), entregando-se à Denunciante os aludidos Editais, cuja publicação no órgão oficial e em jornal local deverá providenciar em 30 dias, requerendo a seguir a juntada aos autos dos respectivos periódicos. III - A. R. perdeu a oportunidade para produzir prova documental, posto que esta será apresentada, quando se tratar de demandado, com a sua resposta (art. 396 do CPC), não cabendo ao Juiz determinar (como foi requerido a fls. 67, In Fine) a juntada, aos autos, originais de peças integrantes do feito que se diz tramitar perante outro Juízo, eis que compete ao próprio interessado desde logo oferecer, ainda que por cópia legalmente admitidas, "os documentos destinados a provar-lhe as alegações. IV - Intime-se. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Norberto Afonso Pires Filho (Adv. Dr. José Maria Cardoso).

Assunto: Vem interpor apelação nos autos do Processo nº 4718.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7665 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Américo Duarte Monteiro).

Réis: Francisco de Assis Bastos Bordallo (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas), Maria Selma de Miranda Chaves (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas).

DESPACHO: I - Homologo a desistência manifestada a fls. 292, quanto à tomada de declarações de Octávio Péricles de Castro Miranda. II - Expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Maria Selma de Miranda Chaves a fls. 26, bem como oficie-se à Pretoria de Curralinho para a oitiva, ali, das pessoas arroladas por Francisco de Assis Bastos Bordallo a fls. 78. III - Designo a audiência do dia 23 de março vindouro, às 9:00 horas, para tomar o depoimento de Estaciano Natividade (v. fls. 229). VI - Considerando que a vinda dos acusados a esta Capital para a audiência aludida no item precedente, ocasionar-lhes-á prejuízos, inclusive despesas com passagens aéreas estada, e em atendimento ao requerido a fls. 21 a 78, relevo suas ausências, pelo que deixarão de ser ambos notificados por Precatórias. V - Intime-se. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1936 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: Ana Maria de Miranda Melo e seu marido Celso Washington Melo.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, com fundamento no que dispõe o art. 267, CAPUT, inc. VIII, c/c art. 598, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 12.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5708 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: João Jakson Bandeira Coêlho, Avoni Mesquita e Candido Martins Alves Carneiro.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5758 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exceda: Adelaide Eufrozino Antero.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 913)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 27/79 EXPEDIENTE DO DIA 13.02.79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 107/79 - SP/SR/DPF/PA do Bel. WALTER DE CARVALHO SOARES - SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, em exercício.

Assunto: Apresenta o Agente de Polícia Federal Raimundo Pereira Lima.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. 412-002.0/003 do Procurador Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, em exercício.

Assunto: Indica novo Procurador a dar seguimento ao Processo nº 3907.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Alberto Batista Santos) move contra: Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ, ref. aos Processos nºs. 4.592, 5.166, 6.100 e 7.524.

Despacho: Apresente o Supte. o original desta petição xerocopiada. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Alberto B. Santos) move contra a Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ, ref. ao Proc. nº 3.720.

Despacho: Apresente o Supte. o original desta petição e volte querendo. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Waldemar Felgueiras Vianna.

Assunto: Requer vistas aos autos do Proc. nº 4745.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 15.667, pelo prazo de trinta (30) dias.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social, atualmente IAPAS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira), ref. ao Proc. nº 8890.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Suzana Christina Dias da Silva

Assunto: Requer que seja ordenada a notificação do acusado Emídio Nunes Filho (Proc. nº 14.458).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

Assunto: Requer que seja ordenada a notificação dos réus Sebastião Oliveira, Antônio Cardoso e Manoel Andrade Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. João Pinheiro Costa (Adva. Dra. Robertina dos Santos Rezende)

Assunto: Requer a juntada da Procuração aos autos do Processo nº 15.611.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Impugnação nos autos do Proc. nº 13.258.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Assunto: Nova série de Guias (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da firma SERVI-SAN Ltda. (Adv. Dr. José de Freitas Coelho)

Assunto: Requer a juntada das cópias (inclusas) aos autos do Mandado de Segurança que impetrou contra D.N.A.E.E..

Despacho: Indefiro. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2973 - Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: A. G. Maia & Cia.

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade da firma devedora. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3170 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: A. B. Forte

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de quinze (15) meses, aliás indicado à fl. 20 verso. Arquive-se, com a nota "sobrestado". Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3185 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Natan Preconícios Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo indicado de doze (12) meses. Arquive-se, com a nota "Sobrestado". Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo), referente aos Processos nºs 13.224, 13.226 e 13.232.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3611 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Império das Tintas Ltda.

Despacho: Inexistindo prova da alegada transferência do fundo de comércio, indefiro o pedido de fl. 9 verso. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3603 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Para - Lar - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 19, intimando-se a firma executada na pessoa do seu sócio gerente Roberto Pinto de Azevedo Ribeiro (fl. 13). Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3609 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Império das Tintas Ltda.

Despacho: Diante do que se contém à fl. 15 verso, nada a decidir. A Secretaria - Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3589 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: CIPLAC - Confecções de Placas de Acrílico Ltda.

Despacho: Oficie-se à autoridade policial para que a mesma empreenda diligências no sentido de localizar e apresentar em a sede do Juízo, na hora do expediente matutino, o depositário Humberto Cruz. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4123 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Lídia Duarte Santos (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Arquive-se com a nota "sobrestado". Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4250 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Anna Maria Cardoso de França (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Aguarde-se, na Secretaria, os resultados das diligências a que alude a postulante de fl. 23. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4258 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Ely Elton Silva

Despacho: Diante do que se contém nas certidões de fls. 43 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3695 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Executado: Waldemar Cunha da Costa.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Waldemar Cunha da Costa, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de cinco mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e dezessete-centavos (Cr\$5.891,17), reclamada na inicial pelo Instituto exequente, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I., Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4688 - Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: José da Silva Correia

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado José da Silva Correia, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de seiscentos e vinte e um cruzeiros e onze centavos (Cr\$621,11), reclamada na inicial pelo Instituto exequente, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9221 - Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo)

Executada: Fazenda Paraguassú S/A

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 12 de fevereiro de 1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.555 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Administrações Provenço Norte Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 13 de fevereiro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.864 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Sofia Corrêa Colares (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Julgo, pois, procedente a presente reclamatória em todos os seus termos, salvo na parte referente a férias do período 1972/1973, atingida como foi pela prescrição. Custas na forma da lei. P. R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 12 de fevereiro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 070/79, do Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas, de 23 de janeiro de 1979.

Assunto: Atende à solicitação constante do Ofício nº 16, deste Juízo.

Despacho: A. Informe à Secretaria. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Valdemar Almeida Gonçalves (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho), oferecendo Embargos à Execução que lhe move a Fazenda Nacional, referente aos autos de Carta Precatória - Proc. nº 14.791.

Despacho: A. em apenso. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Antônio Maria da Silva Fidalgo e sua mulher Maria Josefa Vita Fidalgo (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Assunto: Pedido de providência nos autos de Desapropriação - Proc. nº 15.587, que o D.N.E.R. propõe contra José Brilhante de Araújo Filho.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Assunto: Pede providências nos autos de Execução - Procs. nºs. 6711, 8580 e 8891, que move contra Óleos do Pará S/A - OLPASA.

Despacho: Recebida sem qualquer anexo. Como esta petição foi apresentada em uma única via, junte-se ao processo mais antigo. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Rosivan José Nassar de Souza (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Vem requerer sejam chamados como litisconsortes o Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nos autos de Mandado de Segurança - Proc. nº 15.695.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Assuntos: Atende aos despachos de fls. nos autos de Execução - Processos nºs. 13.185, 13.191 e 13.846 que move contra Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição da Dra. Suzana Christina Dias da Silva
Assuntos: Vem renunciar ao mandato, por motivo de força maior, nos autos de Reclamação Trabalhista - Proc. nº 14.348, em que é Reclamante Roberto Oliveira Santos e Reclamada a INFRAERO.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4.619 Procedimento Ordinário

Autor: Antônio Pereira Feijó e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Réu: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) e Litisconsorte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito).

Despacho: Evidentemente, deve ter havido equívoco na expedição do Mandato de Citação contra a União Federal, quando devia sê-lo contra os AA., julgados carecedores da ação e condenados ao pagamento de custas e honorários. Por isso, à fls. 86 mandei colher a manifestação da SUDAM, que, certamente por lapso, não atentou para a circunstância, eis que pediu "o prosseguimento do feito". Somente a União, instada a se manifestar, deu pelo engano (já notado por este Juízo desde o despacho de fls. 86). Ante o exposto, e DATA VENIA, mando que se citem os AA., ora Executados. Intime-se. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.153 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Réu: Antônio Caxinauá Gualberto (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Despacho: Diga o A., no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5847 Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Mylto Emilio Alves Miranda

Sentença: Vistos, etc.

Suspenso o curso do feito pelo prazo de 30 dias para que o patrono da Exequente promovesse a regularização do respectivo mandato, deixou S. Exa. de cumprir o que lhe competia. Assim, com fundamento no art. 13, inc. I, c/c art.

267, CAPUT., inc. IV e XI, e art. 329, tudo do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo, ora julgado extinto. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5910 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Eduardo Gelmirez da Silva Negrão e outros
Sentença: Idêntica à acima.

Nº 5924 Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Miguel Tavares de Lima e outros

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 5918 Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Leonildo Dias e outros

Sentença: Vistos, etc.

Homologo a desistência manifestada à fls., e, com fundamento no que dispõe o art. 267, CAPUT, inc VIII, c/c art. 598, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9039 - Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

Execda: Cia. Agropecuária Rio Araguaia - CAPRA
Sentença: Vistos, etc.

Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9047 Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo)

Execda: Maria da Conceição Leite Couto

Sentença: Vistos etc.

Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9049 Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo)

Execda: Carmelindo Mendes Silva

Sentença: Vistos, etc.

Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 13.02.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9051 - Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo)

Execdo: Alonso Elias Cristo

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10.610 Execução

Exequente: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis de Figueiredo).

Execdo: Alberto Pereira Costa

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.221 Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo)

Execdo: José da Costa Homen Guimarães

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 13.235 Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo)

Execdo: Dirson Medeiros da Silva

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.076 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Rui Augusto Dias Leite

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.727 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: O. B. da Silva - Casa A Eliana

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.733 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: M. Rocha Kahwage

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 12.999 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Charles de Melo Saré e Laura Arlete de Melo Saré

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.007 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Edilson & Macedo

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.165 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Jerônimo Rodrigues e Filhos

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.208 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo Moura Dias

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.333 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Walter Barbosa Ribeiro de Almeida

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.426 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Epaminondas Fernando de Oliveira

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.428 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Clínicas Reunidas

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.509 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: J. F. Siqueira

Sentença: Idêntica à acima

Nº 3.511 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Gráfica Falângola Editora Limitada

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.558 Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Companhia Madeireira São Miguel

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.562 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Farouk Abdallah

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.554 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Transporte Belém, Lisboa Limitada

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.619 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Empresa Viação Perpétuo Socorro Limitada

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.743 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Harley Vieira Navegação

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.869 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Giórgio Falângola

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.903 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: M. Fernandes Limitada

Sentença: Idêntica à acima

Nº 13.905 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo

Trindade)

Execdo: Posto Rezende Limitada

Sentença: Idêntica à acima

Nº 14.009 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Loja D. Bosco de A. Boulhosa Nassar

Sentença: Idêntica à acima

Nº 14.011 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: M. A. Rodrigues Maia - Farmácia Líder

Sentença: Idêntica à acima

Nº 14.173 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e

Pesca

Sentença: Idêntica à acima

Nº 14.167 Execução

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Planatar Planejamento e Assessorias Agrárias

Ltda.

Sentença: Idêntica à acima

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 28/79

EXPEDIENTE DO DIA 14/02/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. s/ nº do Banco Econômico S/A.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 14.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança em seu

favor contra ato ilegal do Delegado de Polícia Federal, BEL. Luiz de Oliveira Santos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Maria Helena de Cristo Oliveira (Adv.

Dr. Abraham Assayag)

Assunto: Solicita juntada da procuração aos autos do

Processo nº 15.596.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 14.02.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. s/ nº ASJ/015/79 do Diretor Regional da Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Assunto: Comunicação de prisão administrativa

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Advs. Drs. Haroldo de Faria e Amélia Pina) move contra Panificadora Tucuruí Indústria e Comércio Ltda., Panificadora Rosa Ltda., Raimundo N. Alvarenga, Raimundo Nonato de Oliveira, Panificadora Firmeza Ltda., Joana Almeida de Souza, Francisco Nicolau da Silva, José Gregório Neto, Josofá Patrício de Almeida, Furtado & Filhos Ltda., Manoel Souza Matos, Casa de Drink's Morunguetá Ltda., R.C. Binow Ltda., Virgilina Quaresma Neta, C.O. Ribeiro, Otávio Augusto Torres Cia., Lopes & Sales Ltda., Panificadora Confiança Ltda., Mário de Nazareth Evangelista Sarmanho, Waldemar Corrêa dos Santos, Maria Alice Góes do Nascimento, Antonio Carlos Gonçalves Mesquita, Valmir A. Silva, J. F. Menezes, Ariosvaldo José de Oliveira, J. S. da Costa, Clinifarma Ltda., Everaldo Alves de Oliveira, Distribuidora Aguiar Ltda., Santos & Nascimento Ltda., Edgar Nery de Souza, Orlando Andrade, Distribuidora Chagas Barreto do Pará Ltda. e Benedito Rodrigues Chaves & Cia. Ltda., referente aos Processos nºs 15.739, 15.741, 15.743, 15.745, 15.747, 15.749, 15.751, 15.753, 15.755, 15.757, 15.759, 15.761, 15.763, 15.765, 15.767, 15.769, 15.771, 15.773, 15.775, 15.777, 15.779, 15.781, 15.783, 15.787, 15.789, 15.791, 15.793, 15.795, 15.797, 15.799, 15.801, 15.803, 15.805, 15.807 e 15.809.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Advs. Dra. Amélia Pina) move contra J. Barbalho Comércio e Representações, ref. aos autos do Proc. nº 15.785.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Intimatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 10.335 - Ação Ordinária

Requerente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Dr. Egydio Salles)

Requerido: Raimundo Ferreira Guedes Júnior

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado às fls. 34 verso, expedindo-se a competente Carta Precatória À Justiça Federal no Estado de São Paulo. Belém, Pa., em 14.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.123 - Carta Rogatória

Rogante: Tribunal Regional de Aomori (Japão)

Diligência: Intimação de Gonjiro Niwa

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever de seu ofício, realizando a diligência ordenada no mandado (fls. 33) ainda que o representante do Consulado se negue a opor o seu ciente à margem. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.613 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Santos - São Paulo.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Comunique-se ao Juiz deprecante, para o efeito de pagamento das custas, aliás já calculadas na conta de fl. Belém, Pa., em 14.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.655 - Homologação de Opção

Requerente: Bráulio José Baraúna de Pinna (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Despacho: O postulante informa que foi admitido no emprego no dia 15 de fevereiro de 1967 e pede que os efeitos da opção seja a partir de 01 de janeiro de 1967, antes, portanto, do início do contrato de trabalho. Esclareça, pois, a situação. Belém, Pa., em 14.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.729 - Liquidação Judicial de Cooperativa

Requerente: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Alves)

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi

Despacho: Cite-se, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.260 - Comunicação de Prisão em flagrante do alienígena Manuel Vallejos Pinatelli.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de nº 15.636, relacionados com a exceção de incompetência deste Juízo, arguida pelo representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 14.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.737 - Pedido de Habeas-Corpus Liberatório em favor do Nacional Ivaneide Ribeiro Alves de Oliveira.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.636 - Exceção de Incompetência

Excipiente: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exceto: A Justiça Pública Federal no Estado do Pará

Despacho: A Secretaria, a fim de ser cumprido o despacho exarado no processo nº 15.260, relacionado com a comunicação de prisão de Manuel Vallejos Pinatelli. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.176 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Wander do Valle

Reclamada: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB

Despacho: Cite-se. Designo o dia 14 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.533 - Ação Ordinária

Autor: Walacmar Pereira Cavalcante (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Réu: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Despacho: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 75/76, já que este juízo não mandou ouvir o autor sobre o alegado na contestação de fls. 66/68. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.154 - Ação Ordinária

Autora: Companhia Souza Cruz, Indústria e Comércio (Adv. Dr. Otávio Meira)

Réus: Conselho Regional de Química da Sexta Região e União Federal (Adv. Dr. Dercylios Noronha).

Despacho: Designo o dia 08 de março vindouro, às 10.30 horas, para a instalação da perícia, cientes o perito, os assistentes e as partes litigantes, através de seus representantes. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.733 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 79/78, defiro o pedido do seu arquivamento, aliás requerido à fl. 2 pelo representante do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa., em 14.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 32 de 13 de fevereiro de 1979 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 204 de 12.02.79, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 065 de 06 de fevereiro de 1979 da Auditoria Militar do Estado

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs: 154, 155 e 156 deste Juízo.

Despacho: A Secretaria. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 078/79-CART/SR/DPF/Pa. de 13 de fevereiro de 1979 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 106/78-SR/DPF/Pa. (Encaminha).

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 081/79-CART/SR/DPF/Pa. de 13 de fevereiro de 1979 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial Nº 49/77-SR/Pa. (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Depreca a citação de Vicente Silva nos autos da Execução Fiscal nº 13809/76.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira) propõe contra Pan Marine do Brasil Transportes Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Homologação de Opção que Miguel Francisco de Nazaré Portilho propõe contra Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Execução que a SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués) propõe contra: Luiz Ramos Ferreira, Comercial Araguaia Ltda., A. S. Janaú, Anizio Resque, Enéas Pinheiro de Souza, Supermercado Bom Preço Ltda., Macedo & Viana Ltda., Maria Idalia Moura Furtado, Saturnino Gonçalves, Joana Catarina Vasconcelos, Supermercado Soraya Ltda., e R. Galate.

Despachos: A. Conclusos. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições de Execução que a SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina) propõe contra: Apóstolo & Gomes Ltda., E. Pereira, N. Q. Castro, Brasil & Cia. Ltda., Furtado & Filhos Ltda., Comercial Charm Ltda., Yule Comércio Oliveira, O. J. M. Ltda., L. P. Branco, Rubim Rossas Esteves, Charles Antonio Barbosa de Salles, Santos & Nascimento Ltda., Casa Bela Aurora Ltda., P. Correia, A. B. Almeida, Jesse Lima

Bezerra, Paulo F. Carneiro, E. Pereira de Souza, E. Pereira de Souza, Adelaide S. Cardoso, Nagib Jazber, Odaléa Athayde e R. Galate.

Despachos: Idênticos ao acima.

Nº 2049 - Ação de Demarcação

Autor: João Gouveia dos Santos Freire e Francisca Sarmanho dos Santos Freire (Adv. Dr. Paolo Ricci).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Diga a União Federal. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5920 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Luiz Rodrigues dos Santos, Maria de Nazaré Seixas de Holanda e Benedito Eugênio de Souza.

Despacho: I - DATA VENIA, não cabe a suspensão da Execução, com fulcro na norma do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil, porque em tal hipótese o Executado já teria sido citado, não se tendo encontrado bens seus para a constrição. Como IN CASU ainda não houve a citação, assino à Exequente o prazo de 30 dias para requerer o que achar de direito. II - Intime-se. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6341 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Ari Monteiro da Silva e outros.

Despacho: Contados e preparados. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10958 - Mandado de Segurança

Imppte: Solon de Lima Peralta (Adva. Dra. Rosa Cristina Gioia Santos).

Impedo: Delegacia da Receita Federal.

Despacho: Arquite-se. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14137 - Mandado de Segurança

Imppte: José Ruy da Costa ou Clínica Odontológica 13 de Maio (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho).

Impedo: Conselho Regional de Odontologia ou Secretário de Estado de Saúde Pública.

Despacho: Faça-se a conta, da mesma dando-se ciência à parte apelante para preparo, no prazo de cinco dias (art. 10, CAPUT, inc. II, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Carlos Lima Ferreira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabo Frio (RJ) e Deprecado Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6065 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedo: Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, com fundamento no que dispõe o art. 267, CAPUT, inc. VIII, c/ e art. 598, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução. Custas EX LEGE. P. R. E I. Belém, 14.02.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6128 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Elias Ohana, Agostinho C. de Araújo e Wagner de Souza Lira

Sentença: Idêntica a acima

Nº 6134 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: João Amaral Filho, Lucas Damasceno Bragança e Mariolino da Silva Matos.

Sentença: Idêntica a acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1979.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 15.814 - Impetrante: Bel. José Siqueira Rodrigues Filho

Impetrado: Sr. Dr. Delegado de Polícia Federal - Bel. Luiz de Oliveira Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III - EXECUTIVOS FISCAIS:

Nº 15.739 - Exequente: SUNAB

Executado: Panificadora Tucuruí Ind. e Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.740 - Exequente: SUNAB

Executado: Luiz Ramos Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.741 - Exequente: SUNAB

Executado: Panificadora Rosa Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.742 - Exequente: SUNAB

Executado: Comercial Araguaia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.743 - Exequente: SUNAB

Executado: Raimundo N. Alvarenga

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.744 - Exequente: SUNAB

Executado: A. S. Janaú

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.745 - Exequente: SUNAB

Executado: Raimundo Nonato de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.746 - Exequente: SUNAB

Exequente: Anizio Resque

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.747 - Exequente: SUNAB

Executado: Panificadora Firmeza Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.748 - Exequente: SUNAB

Executado: Eneas Pinheiro de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.749 - Exequente: SUNAB

Executado: Joana Almeida de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.750 - Exequente: SUNAB

Executado: Apóstolo E. Gomes Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.751 - Exequente: SUNAB

Executado: Francisco Nicolau da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.752 - Exequente: SUNAB

Executado: E. Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.753 - Exequente: SUNAB

Executado: José Gregório Neto

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.754 - Exequente: SUNAB

Executado: N. Q. Castro

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.755 - Exequente: SUNAB

Executado: Josafá Patrício de Almeida

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.756 - Exequente: SUNAB

Executado: Brasil & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.757 - Exequente: SUNAB

Executado: Furtado & Filhos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.758 - Exequente: SUNAB

Executado: Furtado & Filhos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.759 - Exequente: SUNAB

Executado: Manoel Souza Matos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.760 - Exequente: SUNAB

Executado: Comercial Charm Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.761 - Exequente: SUNAB

Executado: Casa de Drink's Morunguetá Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.762 - Exequente: SUNAB

Executado: Yule Climério Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.763 - Exequente: SUNAB

Executado: R. C. Binow Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.764 - Exequente: SUNAB
 Executado: O. J. M. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.765 - Exequente: SUNAB
 Executado: Virgilina Quaresma Neta
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.766 - Exequente: SUNAB
 Executado: L. P. Branco
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.767 - Exequente: SUNAB
 Executado: C. O. Ribeiro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.768 - Exequente: SUNAB
 Executado: Rubim Rossas Esteves
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 15.769 - Exequente: SUNAB
 Executado: Otávio Augusto Torres Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.770 - Exequente: SUNAB
 Executado: Charles Antonio Barbosa de Salles
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.771 - Exequente: SUNAB
 Executado: Lopes & Sales Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 15.772 - Exequente: SUNAB
 Executado: Santos & Nascimento Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 15.773 - Exequente: SUNAB
 Executado: Panificadora Confiança Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.774 - Exequente: SUNAB
 Executado: Casa Bela Aurora Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.775 - Exequente: SUNAB
 Executado: Mario de Nazareth Evangelista Sarmanho
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.776 - Exequente: SUNAB
 Executado: P. Correia
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.777 - Exequente: SUNAB
 Executado: Waldemar Corrêa dos Santos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.778 - Exequente: SUNAB
 Executado: A. B. Almeida
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 15.779 - Exequente: SUNAB
 Executado: Maria Alice Goes do Nascimento
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.780 - Exequente: SUNAB
 Executado: Jessé Lima Bezerra
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.781 - Exequente: SUNAB
 Executado: Antonio Carlos Gonçalves Mesquita
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.782 - Exequente: SUNAB
 Executado: Paulo F. Carneiro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.783 - Exequente: SUNAB
 Executado: Valmir A. Silva
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.784 - Exequente: SUNAB
 Executado: E. Pereira de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.785 - Exequente: SUNAB
 Executado: J. Barbalho Com. & Representações
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.786 - Exequente: SUNAB
 Executado: E. Pereira de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.787 - Exequente: SUNAB
 Executado: J. F. Menezes
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.788 - Exequente: SUNAB
 Executado: Adelaide S. Cardoso
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.789 - Exequente: SUNAB
 Executado: Ariosvaldo José de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.790 - Exequente: SUNAB
 Executado: Nagib Jazbek

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.791 - Exequente: SUNAB
 Executado: J. S. da Costa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.792 - Exequente: SUNAB
 Executado: Odaléa Athayde
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.793 - Exequente: SUNAB
 Executado: Clinifarma Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 15.794 - Exequente: SUNAB
 Executado: R. Galate
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 15.795 - Exequente: SUNAB
 Executado: Everaldo Alves de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 15.796 - Exequente: SUNAB
 Executado: Supermercado Bom Preço Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 15.797 - Exequente: SUNAB
 Executado: Distribuidora Aguiar Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.798 - Exequente: SUNAB
 Executado: Macedo & Viana Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.799 - Exequente: SUNAB
 Executado: Santos & Nascimento Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.800 - Exequente: SUNAB
 Executado: Maria Idália Moura Furtado
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.801 - Exequente: SUNAB
 Executado: Edgar Nery de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.802 - Exequente: SUNAB
 Executado: Saturnino Gonçalves
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.803 - Exequente: SUNAB
 Executado: Orlando Andrade
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.804 - Exequente: SUNAB
 Executado: Joana Catarina Vasconcelos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.805 - Exequente: SUNAB
 Executado: Distribuidora Chagas Barreto do Pará
 Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 15.806 - Exequente: SUNAB
 Executado: Supermercado Soraya Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.807 - Exequente: SUNAB
 Executado: Orlando Andrade
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.808 Exequente: SUNAB
 Executado: R. Galate
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.809 Exequente: SUNAB
 Executado: Benedito Rodrigues Chaves & Cia. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 15.810 Exequente: A FAZENDA NACIONAL
 Executado: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 15.812 Deprecante: O Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 15.813 Requerente: Miguel Francisco de N. Portilho
 Requerida: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 15.819 Deprecante: O Juiz de Direito de Macapá

Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 15.816 - Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Carlos Lima Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.817 Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: José Santana da Silva Mesquita

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.818 - Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Josaphat Paranhos de Azevedo Filho, Jales José de Moraes e Luiz Otávio Wanderley Moreira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 15.811 Deprecante: O JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Deprecado: O JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.815 Deprecante: O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabo Frio - Rio de Janeiro.

Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.820 Comunicante: Sr. José Roberto P. Machado

Preso: José Ribamar Oliveira Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 1.003)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 29/79

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. PR/PA Nº 55/79 do Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos

Trindade — Procurador da República no Estado do Pará.

Assunto: Solicita Certidão sobre a situação dos processos de execução em que são partes o INPS e PRIMAR S/A.

DESPACHO: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 15.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF Nº 7º DNAEE-GD/073/79 do Diretor do 7º Distrito do DNAEE

Assunto: Informações (presta) referentes ao Processo nº 15.713.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 110/79 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

Assunto: Comunica eleição e posse da nova Diretoria da OAB.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 15.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos

Assunto: Impugnação (faz) nos autos do Proc. nº 13.248.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Valdemar de Vasconcelos).

Assunto: Requer o prosseguimento do Proc. nº 3907.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Ana Laura Nunes dos Santos

Assunto: Requer juntada do Instrumento de Procuração e demais documentos aos autos do Proc. nº 15.570.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.186 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher Nair Guimarães (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Requerida: TROPICAL — Cia. de Crédito Imobiliário, VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo e Banco Nacional da Habitação — BNH. (Adv. Drs. Nelson M. de Faria, Laudomício Ferreira e Henrique Czarnik).

DESPACHO: Estão incompletas as informações prestadas através da certidão de fl. 96 verso. À Secretaria. Belém, Pa, em 15.02.1979.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.630 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 115/76

Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Requerido: José Maria Chaves Sampaio

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 15.02.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.833 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Benedito da Rocha Alves (Adv. Dr. Clóvis Leite)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 15.02.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.360 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Paes do Amaral (Adv. Dr. Walter Puget)

DESPACHO: Nomeio defensor do acusado o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Faça-se a sua intimação e prossiga-se. Belém, Pa,, em 15.02.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Reitera seu requerimento de fls. 7 e requer seja reconsiderado o despacho de fls. proferido nos autos de EXECUÇÃO — Proc. nº 12.489.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Reitera seu requerimento de fls. 9 e requer seja reconsiderado o despacho proferido nos autos de EXECUÇÃO — Proc. nº 12.689.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 15.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Reitera seu requerimento de fls. 9 e requer seja reconsiderado o despacho proferido nos autos de EXECUÇÃO — Proc. nº 13.430.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 15.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11299 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Dr. Ernani Coutinho).

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Novo Paraná Ltda.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 15.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11301 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerida: Cooperativa Mista de Mocajuba Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11303 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerida: Cooperativa de Consumo e Produção de Almeirim.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11305 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerida: Cooperativa Mista Agropecuária Castanhalense

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11307 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá Ltda. — COPEMA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11309 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Agropecuária do Lago Grande da Franca.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.311 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Mista Agrícola de Igarapé-Miri.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 11313 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerida: Cooperativa Mista de Ponta de Pedras.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.315 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 30/79

EXPEDIENTE DO DIA 16/02/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: — Dr. José Aguiar Barroso.

OF. Nº 032/79—DPFAZ/SR/DPF/PA., do Bel. Luiz Frazão Fonseca — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 005/79, onde figura como indiciado, o nacional Jacy Aminadab Ataíde.

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. SP Nº 43/79, do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 6ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicita informar se foram ajuizadas ações, nesta Justiça, contra a empresa PESCOMAR.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 062/79/SC/JF/MA., do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 074/77, onde figuram como indiciados, Jales José de Moraes e Afri Aprígio de Souza (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 0220 — Do Capitão-de-Mar-e-Guerra — Comandante da Base Naval de Val-De-Cães.

Assunto: Informação sobre a dívida do B/P "Thomas".

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho, ref. ao Mandado de Segurança, impetrado em causa própria.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Tolando Chagas Rodrigues.

Assunto: Quinquênio (solicita).

DESPACHO: A. Conclusos, depois de devidamente informado pelo Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição de J. M. Condurú Agro Florestal Ltda. (Adv.: Dr. Wilson Velasco), ref. ao Proc. nº 14.879/78.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal — CEF (Advs.: Drs. Gilberto Chaves e João Marques de Carvalho), move contra: Rafael Luiz Pinheiro, Marclio Leal Gomes, Gilberto Santos Vaz e Miguel Ângelo Cordeiro, ref. aos Processos nºs 7.773, 8.831, 12.247 e 13.064.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. José Maria Monteiro David, ref. ao Proc. nº 10.904.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Assunto: Diz que não procedem as alegações constantes dos embargos oferecidos pelo Banco Nacional da Habitação, nos autos do Proc. nº 13.799.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. S/Nº — Do Setor de Registros e Classificação do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Informa que a Carta Precatória, expedida por aquele Juízo nos autos da Execução nº 11.652, foi recebida e distribuída à 1ª Vara, sob o nº 1271270.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9644 — AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Escola Técnica Federal do Pará (Adv.: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Requerido: Elias Paulo de Macedo.

DESPACHO: Cumpra-se o item 2, do despacho exarado à fl. 16, para o que se expeça o competente mandado. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8950 — AÇÃO ORDINÁRIA

Requerida: Cooperativa Mista de Consumo dos Trabalhadores da Indústria do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11317 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

DESPACHO: Cooperativa Mista Agropecuária de Conceição do Araguaia Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.319 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa dos Pescadores de Vigia

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11321 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista Muanense Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.323 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa dos Avicultores do Pará — "COAVIPA".

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11327 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11329 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista Igarapeassuense

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11331 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista Santa Maria

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 14.892 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa da Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.178 — LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Requerida: Cooperativa Agrícola Mista de Vigia Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.890 — AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

— INCRA. (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerido: Walter de Macedo Ferreira e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6140 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Lidsay Pinheiro e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e com fundamento no que dispõe o art. 267, "caput", inc. VIII, c/c, art. 598, tudo do Código de Processo Civil, julga extinta a Execução. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 15.02.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.423 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Dr. Herberto Nunes)

Execdos: Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolha

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 6427 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Dr. Herberto Nunes)

Execdos: Manoel Benedito Lopes Cantão

SENTENÇA: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 1002)

Autor: João Evangelista (Adva.: Dra. Helena P. de Azevedo Dornelles).

Réus: Banco Nacional de Habitação (BNH) e Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Advs.: Drs. Henrique Ozamarka e João José Maroja).

DESPACHO: A renúncia da Advogada Helena Percila de Azevedo Dornelles (fl. 96), não aproveita ao Advogado Jorge de Nazaré Afonso, que continua habilitado nos autos (fl. 04), como advogado do autor, João Tavares Evangelista. Intime-se o causídico para dar prosseguimento no feito. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.631 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Píneiro, no Estado do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, no Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Ouça-se o representante do Ministério Público Federal; 2. À conta; 3. Comunique-se ao Juiz Deprecante, para o efeito de pagamento das custas. Belém, Pa, em 15.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.814 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: O Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho (em causa Própria).

Impetrado: O Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

DESPACHO: 1. Estando desacompanhada de prova do alegado ato, indefiro a liminar requerida à fl. 4; 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-se-lhe a 2ª via da petição inicial, com as cópias dos documentos, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. Belém, Pa, em 15.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 14.604 - 14.606 - 14.614 - 14.618 - 14.620 - 14.624 - 14.628 - 14.632 - 14.634 - 14.636 - 14.640 - 14.642 - 14.644 - 14.646 - 14.650 - 14.652 - 14.656 - 14.658 - 14.660 e 14.662 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Requerentes: Silvano Miguel Campelo, Silvestre de Souza Sobrinho, Joaquim Moreira da Silva, Pedro Pereira dos Santos, José Maria Firmino de Souza, Benedito Souza Xavier, Francisco Itaerço Bezerra,

Raimundo Rodrigues da Silva, Isaac Siqueira Marinho, Francisco Ricardo de Souza, Raimundo Jovenal Baia, Benedito dos Santos, Reginaldo Guerreiro Lima, Antonio Martins da Rocha, Eduardo Gomes de Azevedo, Raimundo Martins da Silva, Félix Ciríaco de Souza, Maria de Lourdes Souza de Almeida, Alberto Alves da Silva e Reginaldo Simões de Oliveira (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 16.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4745 - AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv.: Dr. Waldemar Vianna); Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv.: Dr. Heliomar G. de Matos); Antonio Augusto Fonseca e Carlos Alberto Chady.

DESPACHO: Dê-se a vista requerida à fl. 736. Belém, Pa, em 15.02.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Oferece denúncia contra João Soares e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.02.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9899 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Merylândia Boutique Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 15 de fevereiro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.629 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Dinamérico Guerreiro de Castro.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 15 de fevereiro de 1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 1004)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.120/78

Exequente: VICENTE DA CRUZ LEITE.

Executada: EXPANSÃO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma EXPANSÃO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi julgada válida a arrematação, tendo o Juiz-Presidente, nomeado o Sr. Líbero Luxardo, leiloeiro público, para efetuar a venda do restante dos bens, referente ao processo trabalhista nº 3ª JCJ-1.120/78, em que é exequente VICENTE DA CRUZ LEITE, e a empresa acima mencionada, executada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 451)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-46/78 E ANEXO

Reclamantes: QUIMO RODRIGUES DE SOUZA e Outro.

Reclamado: FRANCISCO MELO DE ALMEIDA - FAZENDA ÁGUA FRIA.

Litisconsortes: OTÁVIO NUNES COSTA, IRINEU LÊMOS DA ROSA FILHO e LUIZ CLÁUDIO FERRO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LUIZ CLÁUDIO FERRO, com endereço incerto e não sabido, Litisconsorte no processo trabalhista nº 3ª JCJ-46/78 e Anexo, em que são partes QUIMO RODRIGUES DE SOUZA e Outro, reclamantes e FAZENDA ÁGUA FRIA - FRANCISCO MELO DE ALMEIDA, reclamado, para se manifestar no prazo de Cinco (05) Dias, querendo, sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 41.167,50 (Quarenta e Hum Mil, Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 452)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.371/78

Reclamante: VANILDE ROQUE DE ANDRADE RIBEIRO.

Reclamada: CORIMBO FLORES E DECORAÇÕES LTDA..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma CORIMBO FLORES E DECORAÇÕES LTDA., com endereço incerto e não sabido, para manifestar-se no prazo de Cinco (05) Dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença, efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo nº 3ª JCJ-1.371/78, entre partes VANILDE ROQUE DE ANDRADE RIBEIRO, reclamante e a empresa acima mencionada, reclamada, no valor de Cr\$ 8.730,74, inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 453)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/79

(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)

O Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa INDÚSTRIAS ARAPIRANGA LTDA., reclamada nos autos do Proc. nº 4ª JCJ-117/79, em que é reclamante IRINEU PEREIRA DA SILVA, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará no dia 12 (Doze) do mês de Março de 1979, às 13:40 (Treze e Quarenta) horas, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a Indenização e FGTS, na quantia de Cr\$ 114.259,60 e ilíquido.

Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documento ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos Doze Dias do Mês de Fevereiro de 1979. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado LUIZ FERREIRA DE SOUZA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.564/78, contra J. N. SENA & CIA. LTDA., para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.088,50 (Hum Mil, Oitenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta Centavos), correspondente às custas processuais devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado, no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Ruth da Conceição Oliveira, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho,
Presidente da 6ª JCJ de Belém

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 026/79.

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 14 de fevereiro corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 638/78 - DISSÍDIO COLETIVO, em que

são partes: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde de Manaus (Demandante) e União Norte Brasileira, Centro Ortopédico Ana Rosa Ltda., Instituto Mira Lopes Ltda. e Fundação Dr. Thomaz (Demandados).

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Manaus (Demandante) e as demandantes acima relacionadas:

I - Reajustamento salarial de 43% para todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante, calculado sobre o salário percebido em novembro de 1977;

II - Idêntico reajustamento salarial a ser deferido aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1977, sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado, ao empregado exercente do mesmo cargo ou função, na forma do Prejulgado nº 56, do TST;

III - Vigência pelo prazo de um ano, a iniciar-se em 1º de novembro de 1978 e a expirar-se em 31 de outubro de 1979;

IV - Estabelecimento de salário normativo de Cr\$ 1.490,04, equivalente a um salário-mínimo regional, acrescido de 6/12 do percentual do aumento previsto na Cláusula 1ª;

V - Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro que se afastou do emprego em face da suspensão ou rescisão de contrato, por qualquer de suas formas;

VI - Os empregados deverão receber dos demandados, semestral e gratuitamente, os uniformes utilizados em serviço;

VII - Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento semanal ou mensal com discriminação dos títulos e das importâncias pagas, e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa;

VIII - Abono de faltas do empregado estudante, no turno do dia respectivo, por ocasião das provas escolares, devidamente comprovado o seu comparecimento e notificado o empregador com antecedência de 48 horas;

IX - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído ou interinamente afastado, na proporção dos dias trabalhados;

X - Estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o período de afastamento compulsório;

XI - Do aumento concedido e tão somente em seu primeiro mês de aplicação, serão descontados 30% pelas suscitadas em favor do Sindicato suscitante, face a autorização da Assembléia Geral Extraordinária, autorizadora do ajuizamento do presente acordo ou dissídio, obrigando-se, ainda, a dar conhecimento ao mesmo, todos os meses, dos empregados admitidos e demitidos ou dispensados durante o mês anterior;

XII - O presente acordo abrangerá todos os profissionais de enfermagem e demais empregados em estabelecimentos representados pelos suscitados, ainda que não associados do Sindicato suscitante;

XIII - Fica estipulada a multa de 10% do salário de referência ou equivalente, por cada empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo.

Ainda, por unanimidade, para melhor clareza das cláusulas I e IV, resolveu modificar a redação proposta, sem alterar-lhes o sentido.

Custas, proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 724,10, pelo Sindicato demandante, e de Cr\$ 724,10, para cada uma das demandadas".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 455)

Distribuição dos Processos, sorteados aos Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1979.

Processo: TRT AI 95/79.

Recorrente: Lundgren, Tecidos S/A..

Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos.

Recorrida: Ana Célia Velério Daher.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Exma. Sra. Juíza, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Processo: TRT RO 80/79.
 Recorrente: João Costa Pantoja.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrido: Copala — Indústrias Reunidas S/A.
 Advogado: Dr. José Acreano Brasil.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Exmº Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato.
 Revisor: Exmº Sr. Juiz, Roberto Araújo de Oliveira Santos.
 Processo: TRT R EX OFF 78/79.
 Remetente: JCJ de Santarém.
 Reclamante: Maria Regina de Lima.
 Reclamados: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educa-

ção.

Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Exmº Sr. Juiz, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Revisor: Exmº Sr. Juiz, Ríder Nogueira de Brito.
 Processo: TRT RO 66/79.

Recorrente: Fiação e Tecelagem de Juta da Amazônia S/A. — FI-
 TEJUTA.

Recorrido: Cincinato Araújo Júnior.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Exmº Sr. Juiz, Ríder Nogueira de Brito.
 Revisor: Exmº Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.
 Processo: TRT RO 75/79.

Recorrente: Auto-Viação Icoaraciense Ltda..

Advogado: Dr. Carlos Albino Potiguar.
 Recorrido: Francisco Barreira do Nascimento.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Exmº Sr. Juiz, Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Revisora: Exma. Sra. Juíza, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Processo: TRT R EX OFF e RO 55/79.

Remetente: 2ª JCJ de Manaus.

Reclamante-Recorrido: Manoel Chagas da Silva.

Reclamado-Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública —

FSESP.

Origem: 2ª JCJ de Manaus.

Relator: Exmº Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.

Revisor: Exmº Sr. Juiz, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 (G. Reg. Nº 454)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor Geral da SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, em conformidade com o art. 6º da Lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964, que ao Dr. PLATÃO BARROS, aposentado por Decreto do Exmº Sr. Presidente da República, de 08 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União, a 09, dia imediato, no cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 113, § 2º da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo número 42.312, de 1978, do Ministério da Justiça, CABE, a partir de 09 de janeiro de 1979, data da publicação do Ato de aposentadoria, o provento mensal de Cr\$ 41.710,00 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Dez Cruzeiros), sendo Cr\$ 26.910,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Dez Cruzeiros), relativos aos vencimentos do cargo, na forma do Decreto-Lei número 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, Cr\$ 5.382,00 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Cruzeiros), correspondentes a vinte por cento (20%) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 2º da Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964 e, Cr\$ 9.418,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Dezoito Cruzeiros), referentes a trinta e cinco por cento (35%) de gratificação de representação, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei número 1.504/78.

Publique-se e Cumpra-se.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 Diretor Geral da Secretaria do TRT
 da Oitava Região

(G. Reg. Nº 457)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ÁLVARO DIAS MARTINS, do cargo de "Chefe de Divulgação", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 31.01.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1º de fevereiro de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA

1º Secretário

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 461)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, do cargo de "Oficial de Liderança", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 31.01.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Belém, 07 de fevereiro de 1979

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretário

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69 e Lei nº 4.608 de 23.03.76, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de "Secretário de Membro de Mesa", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01.02.79.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 07 de fevereiro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretário

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

PORTARIA Nº 001/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

I — DESIGNAR o funcionário: JOSE MARIA CORREA DA GAMA, "Coordenador de Contabilidade e Planejamento", para participar do "I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE AUDITORIA PÚBLICA E PRIVADA", a realizar-se em Manaus, no período de 15 a 19 de janeiro do corrente ano.

II — Atribuir ao respectivo servidor, as diárias calculadas pelo valor fixado através Decreto nº 10.182, de 08.08.77, publicado no D. O. nº 23.580, bem como bilhete de passagem e taxas de

transportes no valor de Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros), conforme parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 29/76.

III — Determinar que sejam abonadas as faltas do referido servidor, no período de 14 a 20.01.79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1979.

Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

— Presidente.

Dep. ANTONIO DA SILVA PEREIRA

— 1º Secretário.

Dep. OSEAS BATISTA DA SILVA

— 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 411)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 5/79 PROCESSO Nº 40.904

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.904, referente à p/c da P.M. de Bragança - auxílio, exercício de 1977.

Belém, 08 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 333 - Dias: 13, 17 e 23.02.79)

EDITAL 6/79 PROCESSO Nº 39.955

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Judas Tadeu Brasil, Ex-Prefeito e Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no

"Diário Oficial" do Estado, o Srs. Judas Tadeu Brasil - Ex-Prefeito e Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.955, referente à p/c da Prefeitura de Baião, exercício de 1977.

Belém, 07 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 333 - Dias: 13, 17, 23.02.79)

EDITAL 7/79

PROCESSO Nº 40.246

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL SARGES RIBEIRO, Ex-Administrador do SAAE de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel Sarges Ribeiro, Ex-Administrador da SAAE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.246, referente Tomada de Contas no SAAE de Pontas de Pedras, exercício de 1976.

Belém, 17 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 333 - Dias: 13, 17 e 23.02.79)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 018/79

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIRO LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa, que deferiu as inscrições Eleitorais abaixo mencionadas:

Amin Barbosa Quemel, Maria Raimunda Silva Martins, Maria Helena Oliveira Fonseca, Jorge Santos Corrêa, Carmelita da Silva Rodrigues, Hamilton Franco Júnior, Kátia Suley Salgado Pinheiro, Valmir Santos Pereira, Luiz Dário da Silva Teixeira, Edinizia Pinto Pereira, Marilene Araújo Passos, Raimundo Jorge Nascimento de Jesus, José Américo Carneiro Carvalho, Manoel Hilderaldo Ribeiro André, Clóvis Wagner Maurity, Pedro Gerard, Selma Lúcia Araújo da Silva, Augusto Santos da Silva, Laudemir Brito de Almeida, Paulo Ronaldo de

Andrade Rayol, Márcia Maria Tabosa Vinagre, Sebastião Zeferino Guimarães, Luisa do Socorro dos Santos Albuquerque, Everaldino Filgueiras Pinto, Antônio Carlos Maciel da Costa, Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos, Anety Ângela Lobato de Oliveira, Maria das Graças de Oliveira Abreu, Luiz Paulo Barros Henderson e Silva, Ana Lúcia dos Santos, Tânia Guimarães Machado, Francis Lúcia Araújo da Silva, Elzália Barata Rodrigues, João Carlos Amaral da Silva, Tânia Mesquita, Rosa de Fátima Lima de Oliveira, José Chaves de Oliveira, Djalma Ferreira Galvão, Paulo Sérgio Corrêa dos Santos, Gilmar de Carvalho Silva, José Cláudio Ferreira Leitão, Edmilson Pereira da Silva, Maria das Dores de Melo Ribeiro, Wanda Lúcia Aleixo Marinho, Norma Helena de Barros, Estéla Lusía Pinho de Moura, Ana Célia Pessoa Valente, Raimundo Nonato da Silva Santos, Carlos Saraiva dos Santos, Marlene Kezan Godoy, Roberto Jânio da Silva Barbosa, João Carlos de Almeida Antunes, Raimundo Franco Filho, Edmilson Silvestre da Silva, Mário Ison da Costa Ribeiro, Evarista de Oliveira Santos, Cícero Luiz da Silva, Ezequias Carneiro Mascarenhas, Marcelo Alves da

Silva, Maria de Fátima Farias de Oliveira, Arlindo Barbosa da Silva, Lázaro Mendes de Souza, Arlindo da Silva Barros, Rejane de Assis Oliveira, Zenilda Monteiro de Lyra, Kenji Oikawa, Maria Marieta da Veiga Pereira, Claudomir Neves Guimarães, Maria Raimunda Coelho Moreira, Paulo Pereira dos Santos, Sônia Maria da Costa, Roberto Luiz Gomes Sadala, Raimunda de Souza Oliveira, Mário da Silva Pinheiro, José Walmir de Souza Rodrigues, Elza Maria de Moras Campos, Carlos Alberto de Oliveira, José Lucival da Costa, José Vieira da Silva, Wlademir de Vasconcelos Filho, Waldira Gama de Lacerda, Rosemiro Mamede Araújo de Souza, Paulo Auro Rocha, Rosana Suely Santana da Silva, Maria do Socorro da Silva Santiago, Maria Luciene Coelho de Moraes, Cristovão Oliveira Brandão, Antero Bosco da Costa Pereira, José Luiz Souzaa Cardoso, Terezinha Simões Ferreira, Dulcimar Gomes Tavares de Oliveira, Cláudio Roberto Modesto Flexa, Walmir dos Santos Magalhães, Inez Pereira Chaves, Jorge José Hostert, Fátima Maria da Silva Andrade, Evanilda da Silva Brito, Paulo Caetano Borges, Maria do Socorro Paiva Duarte, Eliane do Socorro Maciel Marinho, Temistócles Gonçalves dos Santos, Henrique Castro da Silva, José Carlos Salimos Bittencourt, Samuel Antônio de Jesus, Luiz Carlos da Silva Borges, Vera Lúcia Moreira da Silva, Maria de Nazaré da Silva Campos, Lúcia Oliveira Santana, Vera Lúcia Alamar Seabra, Marilza Macedo da Silva, Rosama Maria de Souza Lopes, Sandra do Socorro Alves de Souza, Sandra Gonçalves Martins, Marinez de Nazaré Novaes de Oliveira, João Batista Martins dos Reis, Vera Lúcia dos Reis, Rosa Maria Pereira, Maria do Socorro Silva Mourão de Moura, Maria Leonor Modesto de Almeida, Antônio Henrique Mourão Paredes, Elizabeth Gomes Fontenelle, Luiz Leandro Lima Araújo, Nildes Nazaré Seixas de Oliveira, Selma Maria Azevedo Borges, Eliane de Oliveira Raposo, Elcilene Maria de Lima, Teresa Cristina Santos da Silva, Mário Roberto Souza Gomes, João Batista Silva Fonseca, Edna Maria Rodrigues Rocha, Carlos Alberto Amaral de Souza, Diana Lúcia da Costa Azevedo, Nilton Pinto da Silva, Antônia Liduina Negreiros de Sousa, Joaquim Carlos Moreira Pereira, Pedro Lúcio Cardoso Matos, Mari de Nazaré Lopes Barbosa, Maria José Rodrigues dos Santos, Divaldo do Espírito Santo Teles, Maria Helena Rodrigues, Carmen Maria Lima, João Batista Gomes da Silva, Gilmar Matos de Almeida, João Rodrigues Bechara, Antônio Benedito dos Santos, Maria do Socorro de Souza Alves, Sandra Marina Souza da Silva, Virginia Célia de Jesus Silva, Maria do Socorro Aragão Oliveira, Luiz Denis da Silva Camarão, Paulo César Pedreira Amorim, Maria do Socorro Souza Nunes, Esmelinda de Souza Portilho, Maria do Perpétuo Socorro Soeiro Ferreira, Maria Santiago Rodrigues, Maria José Barbosa, Carlos Alexandre de Miranda, Manoel Furtado da Silva Filho, Dulcineides Pinheiro Soares, Edna da Silva Raris, Marion Cristina Sampaio Queiróz, Lúcio Garcia dos Santos, Roberto Leis Martins Castro, Edmilson Lima da Silva, Geraldo da Silva Salgado, Paulo Francisco Rodrigues Ferro, Jakson Salviano Duarte Pinheiro, Célia Luzia Gomes Araújo, Jaime de Oliveira Sales, Carlos Alberto Costa Muniz, Maria Gorete Souza Silva, Lourdes Suely Barbosa da Cunha, Deusa Maria Oliveira de Souza, José Fernandes Lobo Soares, Dinoea Bentes de Andrade, Joanilzan Jerzy de Souza, Lopes, Antônio Fernando, Maria Rosa Teixeira de Araújo Palheta, Elisa do Rosário Monteiro Augustin, Iran Rosa dos Santos, Antônio Carlos Barbosa de Andrade, Sadoque Marlene Pereira Farias, Luiz dos Santos Barreto, José Carlos de Souza Martins, Hamilton Rocha Melo, Maria de Fátima Camarão Pinheiro, Raimunda Farias Corrêa, Jane Moura Fornier, Raimunda Machado Rodrigues, Luiz Carlos Martins Trindade, Raimundo Nonato Aguiar Castilho, Eliana Brito Espírito Santo, Josefina Oliveira Carvalhal, Ivone de Castro Jucá, Rute Assunção Oliveira, Maria de Belém Monteiro da Costa, Paulo Laerte de Amorim da Costa, Sônia Helena Queirós Assunção, Cléia Raimunda Araújo dos Santos, Doris Nascimento Portela, Ilsa Pereira de Souza, Maria de Nazareth Sousa, Marilene do Socorro Santos Castro, Rita Mercês da Silva, Klausner Lied Cardoso da Costa, Dimas Teles Dantas Braga, Leo Ernesto Oliveira de Souza, Sérgio da Conceição Tavares, Maria Suely de Oliveira, Nair da Silva Salgado, Lourenço Sacatolin Filho, Francisco Luiz Dias de Souza, Nazaré do Socorro Braga Cordeiro, Orlando do Vale Corrêa Filho, Ana da Conceição da Silva, Jorge Aly Fernandes, Valter de Amorim Bezerra, Maria do Socorro

Ramos de Almeida, Maria José da Costa Souza, Filomena de Souza Braga, Osias Souza Câmara Júnior, Raimundo Silva Santos, Maria da Conceição dos Santos Ferreira, Maria de Belém Araújo Barbosa, Ivete Mendes de Castro, Maria Severina da Silva, Raimunda Marinho Bittencourt Filha, Antônio Francisco de Assis Moreira Miranda, Antônio Francisco de Assis Moreira Miranda, Kay Dione Carrilho Bentes, Luiz Fernandes dos Santos, Arlindo Gomes de Paula, Raimundo Barbosa Miranda, Regina Célia Paraense Gomes, Adalberto Marcos Barbosa Matias, Maria Rosinetti de Souza Santos, Antônio José Bandeira de Melo Amaral, Maria do Socorro Sousa da Silva, Maria Lúcia Coelho Reis, Maria Leonor da Silva Nascimento, Max Pantoja dos Santos, Antônia Lindomar Soares de Lima, Sérgio dos Passos, Maria Margarida da Silva Queiróz, Selma Regina Farias Braga, Wilson Monteiro de Figueiredo, Vilma Nascimento Farias, Luiz Carlos Bento do Nascimento, Maria do Socorro Marinho de Araújo, Carlos Helder Rocha de Oliveira, Ricardo Oliveira dos Santos, Lourdes do Socorro Nascimento da Anunciação, Maria de Nazaré Oliveira Maciel, Maria do Socorro Tavares de Souza, Ruth Miranda da Rosa, Antônio Fernando Pereira, dos Reis, Maria José Rodrigues dos Santos, Raimunda Nogueira dos Santos, Manoel Campos Conceição, Ely Silva, Dinedima Silva Lima, Ulisses Santos Mendonça, Terezinha de Jesus Lima da Cunha, Carlos Dantas da Silva, Carmiranda Gomes Machado, Paulo Nestor Campos, Deliana Moura da Fonseca, Maria de Nazaré Ferreira Lopes, Hélio Dourado de Albuquerque, Dinair Magno, Grant Davis de Sousa Lima, Ana Catarina Sant'Ana, Maria Celeste de Oliveira Costa, Ricardo Araújo Soares, Eder Gilet Brasil, Maria Santana Freitas Vanzeler, Ronaldo Oliveira Gimenés, Antonio Carlos de Freitas Piqueira Diniz, Rosana de Oliveira de Araújo, Manoel Felipe dos Santos Neto, Eliana Maria Dias Costa, Izaías de Souza Neto, Elicelma Lira Soares, Maria Cristina Araujo dos Santos, Rivaldo Alcantara Lobato, Carlos Alberto Correa, João dos Santos Brito, José Lins Martins Araújo, Rosa Maria dos Santos Cruz, Madalena Raquel Vieira da Silva, Luiz Afonso dos Santos Negrão, Raimundo Odivaldo de Oliveira, Josefa dos Santos Souza, Arlindo Feliciano Oliveira dos Santos, Antonio de Pádua Pereira de Souza, Mary Rose Menezes dos Santos, Roberto Araujo Nascimento, Marieta Chubashi, Juvenal Nazareno Andrade de Souza, Maria de Nazaré Lisboa de Melo, Marize de Souza, Maria Stella Ferreira Cordovil, Waldemir Costa do Nascimento, Marciano da Silva Carneiro Filho, Edilberto Barros Broni, Isaura dos Santos Braga, Domingos dos Santos Prestes, Manoel Gutemberg de Souza Pinto, Raimundo Nonato Correa de Almeida, Lucidalva Costa Muniz, Antonio Milton Reis Pinheiro, Lilian Silva de Carvalho, Manoel Siqueira, Raimunda Teles de Medeiros, Paulo Nazareno Oliveira de Araújo, Sônia Maria Ramos Caldas, Francisca Paula Domingues da Costa, Raimundo Oliveira Reis, Maria do Perpétuo Socorro Ribeiro Dias, Arlete Santos Negrão, José Benedito Pimentel Vasconcelos, Maria Zulmira de Brito, Catarino da Costa, Alcino Barros Neves Anunciação, José Dirceu Ferreira Gadelha, Rosimeire Paz Henriques, Genoveva Siriaca Reis da Silva, Vicente Paulo da Silva Junior, José Maria Ferreira Lobato, Maria da Conceição Rufino de Mattos, Edmilson Januário Dias, Rui Nazareno Moreira da Silva, Rizonette Daniel Castro, Cleber Carlos Cardoso Matos, Alcio Barros Neves Anunciação, Selenia Arêde de Lima, Mathilde da Silva Pimenta, João Augusto Peres de Souza, Manoel Reginaldo de Motta Batista, Maria José de Souza Lobato, José de Ribamar Cordovil, José Santana Pantoja dos Santos, Pedro Costa Lima, Terezinha de Jesus Farias dos Santos, Raimundo dos Santos Nascimento, Sandra Silva Guimarães, Nilo Carlos Alves Bagé, Humberto Sandney Magalhães de Lima, Gersonista do Carmo Pedroso, Silva Mara Albuquerque Rodrigues, Rosete Maria Oliveira do Rosário, Lia Regina Barbosa de Vasconcelos, Swne Maria Almeida Maia, Cedicio de Vasconcelos Monteiro, Raimunda Regina Ferreira Ferradias, Eliana do Socorro Pinheiro da Silva, Ernnane Cunha da Costa, Renato Silva do Carmo, Raimundo Santos da Cruz, José Eder de Araújo, Sandra do Socorro da Costa, Marizeth Araújo Monteiro, Júlio Rodolfo Patello Colares, Maria do Perpétuo Socorro Costa Rassy, Deusalina Socorro da Cruz Silva, Orisvaldo de Souza Alves, Raimundo Nonato de Castro Gomes, Cirley Caxias Almeida, Antonio Ramos Pires, Rosenilde Fernandes Monteiro, Maria da Conceição da Silva Melo, Maria Nazaré Socorro da Silva Santos, Dalila

de Nazaré Monteiro Patelo, Carlos Alberto Cordeiro dos Santos,

Silvestre Jorge dos Santos, Jesuino Camões da Silva, Silvio Parodio Nascimento, Inacio Abdon da Costa, Luis Guilherme Feitosa de Castro, Walberina Ribamar Soeiro, Telma Dias Lopes, Antonio Jorge da Silva Pinheiro, Rosa Dias da Silva, Francisco Maciel Matos, Francisco de Assis Ferreira da Silva, Claudio de Araujo, Fernando José Costa, José Ribamar Rufino Santana, Elma Maria do Nascimento, Sonia Duarte Rodrigues, Paulo Sergio Lanoa de Carvalho, Maria de Nazaré Soares Ferreira, Maria Bernadete Felix Martins, Vilma Barros Ferreira, Wilton Barros Ferreira, Carlos Augusto Queiroz de Souza, Auricelio de Souza Freitas, Charles Mufarrej Hage, Manoel Correa dos Santos, Angela Camara Barros, José Maria Melo da Silva, Siloenio Bezerra do Nascimento, Edvalda Monteiro da Costa, Francisco de Assis Fonseca Filho, Janio Romão Saboia, Heloisa Helena Figueira da Costa, Maria Wilma Alves de Melo, Margarete Socorro Cunha da Costa, Waldomiro Tadaiesky de Queiroz, Alda Maria Pereira Ramos, Sergio Souza da Conceição, Clarisse Maira da Silva Lira, José Mario de Souza Santos, Luiz Otavio Godinho de Moraes, Humberto Claudio Duarte de Araujo Costa, Gentil Mota da Silva, Maria Izabel da Silveira Lobo Magalhães de Oliveira, João Batista dos Santos Alves, Rosivalter da Silva Raiol, Maria Joana de Souza Gonçalves, Maria do Socorro Mendonça, Claudemiro José Monteiro Macedo, Raimundo Lima da Silva Matos, Regina Lucia Torres Araujo, Ademir Augusto Ferreira Martins, Eliana Lucia de Oliveira, Manoel Carlos Soares da Silva, Irimar Nunes da Silva, Cleide Regina Gonçalves da Silva, Maria de Nazaré e Silva, José Maria Botelho da Costa, Zillete Costa, Milton Quaresma da Silva, Ronaldo Araujo Barbosa, Pedro Carvalho, Nilza Carla Alves de Sousa, Maria Natalina Penha Mendes, Marlene de Jesus dos Santos, Vilma M. Ribeiro Brito, Izaura Correa da Penha, Eluizete de Souza Alil, Maria do Socorro Campos Martins, Otavio Cesar Silva Oliveira, Irivanda Salomão Souza, Maria Julia Miranda do Carmo, Diana Celia Paes de Moraes, Artemio Rita, Rosario do Socorro Santos e Silva, Cicero Souza da Conceição Nascimento, Maria de Lourdes Rocha Roberto, Evaldo Marinho de Carvalho, Mara Lucia Ribeiro Santos, Maria de Nazaré Marques da Silva, Lena Vania Trindade Cardoso, Carlos Alberto dos Santos Carvalho, Ivete Atsumi Kitabayashi, Paulo Ronaldo dos Santos Guedes, Carmen Lucia Souza da Costa, José Jorge do Rosário Costa, Emi Kabashima, Elover Oliveira da Silva, Sebastião Ivo Tavares, Rosa Maria da Silva, Rouseclet Good Santos Paixão, Antonia Zilma Ferreira Lima, Lilia Cristina Jaime Godinho, Lindamor da Costa Ferreira, Manoel de Jesus Meguins de Souza, Helder Luis Silva Pantoja, David Guilherme Brasil Dantas, Maria Socorro Nunes Arouche, Cleide Melo da Costa, Maria Emilia Cunha Figueiredo, Maria Sueli Araujo Martins, Ricardo Pires Pena Filho, Edivaldo Meneses de Almeida, Silvio Mauro Pimentel Oliveira, Carolina de Mello Lopes, Iraneide Ferreira dos Santos, Carlos Roberto da Assunção Lopes, Sergio Costa dos Santos, José Augusto Gomes Lima, Rosalina Ribeiro da Silva, Sueli Conceição Pimentel, José Porfirio Filho, Maria de Nazaré Moura, Edna Maria Pereira, Eliana Maria dos Santos, Jurema Sueli Ribeiro, Maria do Socorro Pimentel Ribeiro, Antonio João Lopes de Oliveira, Maria Luiza Matias de Lira, Maria do Socorro da Conceição, Paulo Cezar Donza Neves, Edmilson Pinheiro Neves, Maria de Nazaré Monteiro da Silva, Lucidio Barbosa de Moraes, Nilton Santos Gonçalves, Antonia Leonor de Oliveira, Mauro Aleixo Farias, Maria Francisca Cardoso, Cintia de Fatima Silva Cadete, Maria Helena Goudinho Bentes, Euclides Rodrigues de Souza, Maria Edith de Seixas Santiago, Luiz Paulo dos Santos Raiol, Maria do Socorro Leite de Oliveira, Ana Cristina Paiva dos Santos, Maria de Fatima Castro Leão, Manoel Pereira Teixeira, Meriam de Almeida Gomes, Tila Andrade de Oliveira, Raimundo de Jesus Lima Teixeira, Luiza do Socorro Moraes Benigno, Ramir Martins da Silva, Jose Maria de Souza Rocha, Regina Celia Silva de Oliveira, Robson Duarte da Silva, Luiz da Silva Pereira, Carlos José Lemos de Oliveira, Julio Tadeu da Silva e Silva, Maria do Carmo de Jesus Maciel, Manoel Reginaldo Ferreira Pinto, José Luiz Pantoja Barbosa, Maria José Silva dos Santos, Haglison dos Anjos Miranda, Antonio Arcangelo Machado Barros, Ernesto Alves Filho, José Augusto Oliveira, Dalvina Ribeiro da Silva, Derbe Jaques dos Passos, João Tadeu Cruz de Albuquerque, Argemira dos Passos Araujo, Maria David da Silva Soares, Daniel da Silva Ferreira, José Geraldo Pantoja Creão, José Arnaldo Soares da Silva, Paulo Cesar Figueiredo Ribeiro, Waldomir

Lira Pequeno, Denyse Nazaré Ribeiro, Tereza Cristina Lages Teixeira, Luiz Armando Matos Meira, João Bosco Jaco de Azevedo, Hermenegildo Santos Cardoso, Kazumi Kusakari, Evaldo Monteiro da Silva, Maria do Perpetuo Socorro Valente do Carmo, Maria Gomes de Matos, Antonio Carlos da Costa Gonçalves, Ariosto da Silva Gonçalves, Onilson Rocha da Silva, Antonio Leocadio Borges da Silva, Zilma Celia da Silva Furtado, João Gualberto dos Santos Barata, Maria Alice Modesto de Souza, Ubiracy Rodrigues Soares, Claudio Rodrigues Monteiro, Ana Cristina Ferreira Santos, Afonso Santana de Oliveira, Maria Filomena Pereira Teixeira, José Fernando do Vale Heler, Sebastiana de Souza e Silva, Argemira Porfirio de Lima, José Andre Modesto Alexandre, Maria do Socorro Barbosa Pimentel, Jorge Leal Eiro da Silva, Maria do Socorro Rodrigues da Silva, Arnaldo Silva Viteli, Rodolfo Chuva de Souza, Luiz Carlos Alves Monteiro, Beatriz Goretti da Costa Almeida, Maria de Jesus Pereira do Nascimento, Silvia Helena Reis Demetrio, Naureluça Rodrigues, José Moacyr Chagas Júnior, Maria do Socorro Ferreira, Vera Regina Tavares de Andrade, Ronaldo Dias de Souza, Edilson Marques Coelho, Josemar Pureza dos Santos, Jeremias Pureza dos Santos, Dilma Lucia Rodrigues Gurjão, Abel Luiz Tavares Lopes, Maria José Carvalho da Rosa, Maria de Fatima Sena da Silva, Maria da Natividade Barros Martins, Wellington Fernando Lobato da Silva, Jorge Luiz Carvalho de Oliveira, Heloiza Helena de Mattos Guedes, Dulce Helena Amador, Errol Wallace da Silva, Maria Cleide Rodrigues de Souza, Raimunda Eremita Pereira da Silva, Maria da Conceição Furtado, Paulo Sergio Sales Ferreira, José Augusto Paulino da Rocha, Walmir Pantoja Clemente, Helena Auxiliadora Maciel da Silva, Paulo Silva Santos, Paulo Cid Souza, Feliz Antonia Falcão de Souza, Joana Romana Marques, Mauricila Gomes da Silva, Ronaldo Freitas Sarmanho, Milton Nascimento, Jorge Luis Paiva Osorio, Orivaldina do Rosario Araujo Brito, Maria Siqueira Filho, Leal do Socorro Gomes da Silva, Aldenice Pantoja Ferreira, Edite Paulo Ferreira, Edite Sousa Pantoja, Elza Rodrigues da Silva, Janny da Silva Teles, Maria José Rodrigues dos Santos, Celina Aires da Silva, Maria Neusa Silva Souza, Antonio José de Albuquerque Barata, Nivaldo Bahia da Silva, Maria Alice Lopes Ferreira, Ana Celia da Silva Pereira, Raimundo Nonato Nascimento, Dilton José Nascimento Alves, Eduardo Pamplona Barros, Alvim Quaresma de Lima, Umberto Roseli dos Santos Brito, João Pereira Lima, Dulcineia Nobre Coelho, Sueli Silva Maciel, Maria Neris Lisboa das Mercês, Genildo Bulhões da Silva, Ivonete Cordeiro de Albuquerque, Selma do Socorro Melo Leopoldino, Suzerw Castro Miranda, Lindomar de Souza Santos, Albanize da Silva Monteiro, Wanda de Nazaré da Silva Mesquita, Luiz Fernando Pereira Barsolteli, Eliana Maria Marija Brazão e Silva, Luiz Gonzaga de Souza Costa, Beni Mary Cantanhede de Almeida, Silvana Maria Rodrigues de Almeida Neves, Neivalda Tereza Lobo da Luz, Liana Alvares Ataliba, João Carlos Araujo Novais, Raimundo Nonato de Jesus Bendelaque, Creusa Carvalho dos Santos, Francisco Alves da Silva Filho, Reginaldo Martins Souza, Maria Alice Pereira Ramos, Marina Lucia Nunes Cristino, José Carlos Guimarães Alexandre, Maria das Graças Soares dos Santos, Pedro Celestino Ataíde Lima, Antonio de Oliveira Salazar Almeida, Carlos Augusto Lima Santos, Luciano da Silva França, Rita de Cassia Araujo da Silva, Antonio Nelson Rodrigues, Itamar José Vital, Vicente Paulo Vaz Diniz, Adamor da Silva Filho, Luzi de Fatima Soeiro de Barros, Maria do Socorro Tavares de Almeida, Maria Rubia dos Santos Couto, José Vieira de Freitas, Francisco de Assis Silva Batista, Paulo Celio Batista Neves, Carlos Dias Motta Neto, Ana Rebeca de Souza Oliveira, Claudio Striberne Cabral, Maria das Graças Souza, José Mauricio Pereira de Azevedo, Maria de Lourdes dos Santos Arruda, Luzia do Socorro Claudino Moreira, José de Ribamar Silva Alves, Antonio G. Mota da Rosa, Raimunda de Jesus Ferreira, Francisca de Nazaré Souza Para Campo, Maria Elizabeth Paixão de Souza, Elvira Batista de Souza, Maria Solange Lourenço Tavares, Ana Regina Cruz Baia, Marisa Fernanda Pimenta, Maria de Nazaré da Costa Santiago, Laurindo Rodrigues Pinto, Sonia Maria Lopes Pampolha, Osvaldo dos Reis Costa, Benedito Dumont Flor de Lima, José Roberto da Cruz Gonçalves, Sandoval Nunes da Silva Santos, Roseana Pinheiro Barbosa, José Costa Soares, Maria das Graças Saraiva dos Santos, Jones Brito Lobo, Hernane Correa de Albuquerque, Maria Lucia Santos da Silva, Waldemar Reis de Aviz, João Mousinho Moda, Carlos Alberto dos Santos, Paulo Henrique Santa Brigida da Silva,

Raimundo Jorge da Anunciação, Antonio Adamor Pereira Tavares, Luciano Ribeiro de Lima, Anete dos Santos Lopes Maia, Adelson Conceição Souza, Katia Regina Caetano, Maria das Dores dos Santos Valadares Brito, Maria do Socorro Lourenço Lima, Sergio João Meneses Siqueira, Rosângela Ribeiro do Couto, Izabel Monteiro Correa, Conceição do Socorro Viana das Neves, Walmira Rodrigues da Silva, Agostinho Machado Lopes, Marlene do Nascimento Soares, Sandoval Marques Carrera, Maria das Dores de Oliveira, Isaura Dantas Barroso, Denio Cesar Kustze, Manoel Alzimar da Silva, Lucileia de Souza Ferreira, José Ribamar Oliveira Lages, Raimundo Carlos Chaves Campos, Rosana Pantoja da Rocha, Marly de Faria Loureiro, Isaias de Jesus Cavalcante Pereira, Expedito Correa de Albuquerque, Edna Sena dos Santos, Vera do Socorro de Moura Souza, Sandra de Fatima Santiago, Carlos Alberto de Castro Pereira, Augusto Cesar Oliveira Henriques, Ana Maria Oliveira da Silva, Aldemir Soares Sarges, Edna Suely Duarte Batista, Reginaldo Dias Azevedo, Josias Pereira dos Santos, Maria do Socorro de Oliveira, José Ronaldo da Costa Baia, Lourdes Coelho de Souza, Laura Juliana Holanda de Lima, Maria da Gloria Gomes Fernandes, Luiz Carlos Marinho Martins, Juarez do Nascimento, Vera Lucia Mamede Bentes, Paulo Sergio de Moura, Iraci Ribeiro Rodrigues, Ivanneti Magno Souza, Luis Carlos Preste Batista, Nilva Carla Ferreira de Castro, João Moreira da Costa, Nivaldo Santos Sá Nunes, Eli da Silveira Vilhena, Vera Lucia de Lemos Lopes, Joyce Vidigal Ferry, Rosely Amaral da Silva, José Ribamar Monteiro Pereira, Jacinete Santos Oliveira, Francisco Carlos Menescal, Nilton Nazareno Ribeiro da Conceição, Maria Felismina Pinto, Wolney Correa Silva, José Benedito Luz Pereira, Adilson Ribeiro Coelho, Joaquim Carlos Costa Balieiro, Domingos Lopes de

Seixas, Wilde Abenatar Fernandes, Edmilson Souza da Gama, Lelio Fernando Amorim Barreto, Osvaldo Vilhena de Castro, Nedi Rocha Braga, Raimundo Gilvandro da Silva Souza, Florisvaldo Monteiro Brito, Maria Edemir Ferreira Bessa da Luz, Cezar Moraes Leite, Marilena Cordovil de Figueiredo, Luiz Otavio Ramos Moraes, Eduardo Pinheiro Chaves, Luiz Carlos de Sousa Matos, Socorro Graciete Santos Queiroz, Jorge Correa Baima, Osmarina Silva da Silva, Palmira Trindade da Silva Santos, Maristela Medina Viana, Sebastiana Barbosa da Silva, Raimundo José Protasio Barbosa, João Mendes de Melo, Waldinez de Souza Mangabeira, Regina do Socorro de Souza Ferreira, Denize Nazaré de Oliveira Pinheiro, Maria Elizabeth Bandeira Pinheiro, Maria Angela Chiapeta, Maria Madalena Ataíde da Luz, Rosemary Novaes Marinho, Maria dos Anjos Ferreira Lacerda, Dida Pantoja Pessoa, Carmen Lucia Moreira Siqueira, Heider de Aquino, Ivonete Souza Oliveira, Martinho Castro Alves, Paulo Fernando Souza Rodrigues, Dilermando de Moraes Pinho, Ana Cristina Ferreira, João Pereira, Ildene Ribeiro Silva, Arnaldo Paes da Silva, João Carlos de Figueiredo, Raimunda Santos, Orivaldo Batista Pinto, Francisca Goreti do Nascimento, Jocenilde Santos Nonato, Reinaldo de Queiroz Miranda, Maria dos Reis Costa, Clodoaldo Costa Pantoja, Suzana Tereza dos Santos, Valdivino F. Azevedo, José Carlos Silva Mota, Vanja Raiol Ferreira, Maria da Conceição da Silva, Antonia Batista Estumano, Vanda dos Santos Pinheiro, Maria do Socorro Rezende dos Santos, Maria do Socorro Gomes, Antenor da Silva Maciel, Doraci da Costa Almeida, Domingos Matos Nazaré, Edil Araujo de Oliveira, José Batista Souza, Orlandina Gomes da Silva, David José de Oliveira Pinto, Iraci Silva Santos, José do Socorro Dourado, Carlos Magalhães Alves Sousa, Adelia Piedade Paiva, Francisco Helde Silva Costa, Rosena Maria Garcia Lopes de Souza, Manoel Narciso Assunção, Nara Maria Lobo da Costa, Nelio Cosfa Nascimento da Silva, Maria Lucia Sales de Brito, Hilda Ines Nunes Barros, João Rodrigues Fernandes, Lia de Nazaré Silva Dias, Edilson Correa Lobato, Raimunda Nonata de Souza Araujo, Daniel Conceição de Andrade, Nilton Antonio Moraes de Castro, Raimundo Nonato Santos de Oliveira, Jarina de Fatima Luglime de Oliveira, Raimundo Souza Silva, Reginaldo Lobato Pinheiro, Maria Liduina Machado Correa, Elba de Oliveira Melo, José Lourenço da Costa Siqueira, Reginaldo de Magalhães Cardoso, Maria Lopes Cordeiro, Izai Manoel Tavares, Regina Ferreira da Cruz, Raimundo Conceição Amaral e Mario Lopes Correa. E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil no-

vecentos e setenta e nove. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, subscrevi, dato e assino.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 331)

EDITAL Nº 019/79

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Elson Monteiro Alves, título nº 108.469, lotado na 211ª secção;

Mario Moreira Carneiro, título nº 65.584, lotado na 139ª secção;

José de Ribamar Silva Frazão, título nº 32.893, lotado na 5ª secção;

Raimundo Rosa Pinheiro da Silva, título nº 30.654, lotado na 76ª secção;

Maria de Nazaré Freitas Rodrigues, título nº 3.048, lotada na 12ª secção

Mario de Lima Santos, título nº 75.835, lotado na 166ª secção;

José Magno Trindade, título nº 76.250, lotado na 165ª secção;

Raimundo Nonato Queiroz da Silva, título nº 28.927 lotado na 90ª secção;

E, para constar mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral da 29ª Zona o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 331)

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

EDITAL Nº 028/79

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

ELIZEU COSTA DA LUZ, título nº 36.422, lotado na 19ª Secção;

ODIVALDO DURANS, título nº 56.170, lotado na 122ª Secção;

ANTÔNIO BATISTA DE MORAES, título nº 94.064, lotado na 194ª Secção;

ANTÔNIO PAULO ALMEIDA DA GRAÇA, título nº 125.317, lotado na 88ª Secção;

VALDY DA SILVA CARNEIRO, título nº 107.895, lotado na 66ª Secção;

RAIMUNDO NONATO DO ROSÁRIO, título nº 87.256, lotado na 196ª Secção;

BENEDITO CABRAL DE ARAÚJO, título nº 115.507, lotado na 214ª Secção;

JANDUALHI RIBEIRO, título nº 130.659, lotado na 152ª Secção;

ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS LIMA, título nº 68.035, lotado na 146ª Secção;

WILMA RIBEIRO COHEN, título nº 81.043, lotado na 180ª Secção;

IVAN VINHORTE DE CASTRO, título nº 97.242, lotado na 97ª Secção;

JOSÉ NAZARENO GEMAQUE MEIRELES, título nº 113.533, lotado na 128ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,

Juiza Eleitoral da 29ª Zona